

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS

Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas

PRISCILA DEMOLINER CZYSZ

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19:
UMA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DO JORNAL BOM DIA DE ERECHIM (2020-2021).**

Campus Erechim

2025

PRISCILA DEMOLINER CZYSZ

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19:
UMA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DO JORNAL BOM DIA DE ERECHIM (2020-2021)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de mestre, ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Linha de pesquisa 1: Saberes, processos e práticas sociais.

Orientador: Prof. Dr. Gérson Wasen Fraga

Campus Erechim

2025

Ficha Catalográfica

Czysz, Priscila Demoliner
VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO NO PERÍODO DE PANDEMIA
DA COVID-19:: UMA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DO JORNAL BOM
DIA DE ERECHIM (2020-2021). / Priscila Demoliner Czysz.
-- 2025.
104 f.

Orientador: Prof. Dr. Gerson Wasen Fraga
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da
Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação
Interdisciplinar em Ciências Humanas, Erechim,RS, 2025

1. Violência contra o gênero feminino.. 2.
Feminicídio.. 3. Lei Maria da Penha.. 4. Jornal Bom
Dia.. 5. Erechim.. I. Fraga, Gerson Wasen, orient. II.
Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

PRISCILA DEMOLINER CZYSZ

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19:
UMA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DO JORNAL BOM DIA DE ERECHIM (2020-2021)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de mestre, ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Linha de pesquisa 1: saberes, processos e práticas sociais.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente

GERSON WASEN FRAGA

Data: 06/04/2025 13:13:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Gerson Wasen Fraga (Orientador)
Universidade Federal da Fronteira do Sul- UFFS



Documento assinado digitalmente

POLLIANA MORENO DOS SANTOS

Data: 06/04/2025 13:41:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Drª. Polliana Moreno dos Santos (Membro Externo)
Universidade do Estado da Bahia - UNEB



Documento assinado digitalmente

GERSON WASEN FRAGA

Data: 06/04/2025 13:13:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Drª. Paula Vanessa de Faria Lindo (Membro Interno)

Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

À minha amiga Anna Cláudia, cuja luz se apagou cedo demais devido a violência de quem deveria amar-te e respeitar-te, dedico este trabalho. À todas que enfrentaram e superaram a violência em suas vidas. Àquelas que, infelizmente, sofrem algum tipo de violência. À todas as mulheres que tiveram suas vidas interrompidas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais Pedro e Roseli e a minha irmã Letícia por sempre me incentivarem a continuar os estudos e me lembrarem que, acima de tudo, eu estava em busca da realização de um sonho. Obrigada pelos inúmeros conselhos, palavras de força e incentivo que foram e continuam sendo extremamente importantes em minha vida.

Ao meu marido Douglas, que com sua positividade e alto astral, tornou tudo mais leve. Obrigada por me incentivar a estudar, ler e escrever, e também me lembrar de fazer pausas. Você ajudou a aquietar o barulho em minha mente e me fazer entender que com a mente tranquila, tudo fluía melhor.

Agradeço ao meu orientador Gérson, que se tornou um grande amigo. Sem teu apoio, teu ombro amigo, tua leveza e compreensão, a trajetória até aqui teria sido árdua e não regada a conhecimentos, conversas e boas histórias. Obrigada pela ajuda, pelos conselhos, por tornar tudo mais leve e, principalmente, por não soltar a minha mão.

Expresso minha profunda e eterna gratidão a todos vocês pelo apoio, carinho e compreensão durante esses anos de curso. Por vibrarem comigo quando contei que havia sido selecionada para o programa, por não me deixarem desanimar e por participarem comigo da realização de mais um sonho. Cada um de vocês contribuiu, de maneira única para que eu concluísse essa etapa.

RESUMO

A violência de gênero é resultado da cultura patriarcal, machista e sexista instaurada na sociedade. Apesar dos avanços da legislação brasileira em prol da mulher como resultado dos movimentos feministas, os índices de casos de violência doméstica e feminicídio contra o gênero feminino estão presentes em todo o território brasileiro. Com a proliferação da pandemia global de Covid-19, em 2020, por recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Conselho Nacional de Saúde implementou medidas de distanciamento social como forma de combate ao contágio do vírus. Ao mesmo tempo que isso ocorria, aumentou a preocupação por parte do Estado na questão relacionada à violência contra o gênero feminino, em um contexto de confinamento pandêmico. Diante disso, a pesquisa objetivou apresentar de que maneira a violência de gênero feminino, durante o período de pandemia da Covid-19, foi retratada pelo Jornal Bom Dia, entre 2020 a 2021, tomando por base as páginas do jornal digital. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico e de análise de conteúdo. Dentre as fontes pesquisadas, tem-se: livros, artigos, legislação, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e as matérias do Jornal Bom Dia. Constatou-se a importância dos meios de comunicação no período pandêmico no sentido de ser um canal de orientação e esclarecimento sobre a Covid-19, não deixando com isso de relatar os casos de violência de gênero. As matérias do Jornal Bom Dia refletiram o cotidiano da violência contra o gênero feminino e as ações de alguns municípios da região no sentido de combater e prevenir tal violência. Percebeu-se nas análises das matérias que houve no período da pandemia um preocupante aumento nos casos de feminicídio em 2020 e 2021, se comparado a 2019. Necessário se faz que políticas públicas sejam efetivadas no sentido de prevenir, coibir e punir práticas dessa natureza, sendo os meios de comunicação, aqui destacando o Jornal Bom Dia, uma ferramenta para conscientização e combate à violência de gênero feminino.

Palavras-chave: Violência contra o gênero feminino. Feminicídio. Lei Maria da Penha. Jornal Bom Dia. Erechim.

ABSTRACT

Gender-based violence is a result of the patriarchal, sexist and chauvinistic culture established in society. Despite advances in Brazilian legislation in favor of women as a result of feminist movements, rates of domestic violence and femicide against women are present throughout Brazil. With the proliferation of the global Covid-19 pandemic in 2020, on the recommendation of the World Health Organization (WHO), the National Health Council implemented social distancing measures as a way to combat the spread of the virus. At the same time, the State's concern about the issue related to violence against women increased, in a context of pandemic confinement. In view of this, the research aimed to present how female gender-based violence, during the Covid-19 pandemic, was portrayed by the Bom Dia newspaper between 2020 and 2021, based on the pages of the digital newspaper. This is qualitative research, of a bibliographic nature and content analysis. The sources researched included: books, articles, legislation, data from the Brazilian Public Security Forum, and articles from the Bom Dia newspaper. The importance of the media during the pandemic was noted, as a channel for providing guidance and information about COVID-19, while also reporting cases of gender-based violence. The articles in the Bom Dia newspaper reflected the daily violence against women and the actions of some municipalities in the region to combat and prevent such violence. The analysis of the articles revealed a worrying increase in cases of femicide during the pandemic in 2020 and 2021, compared to 2019. It is necessary to implement public policies to prevent, curb, and punish practices of this nature, with the media, especially the Bom Dia newspaper, serving as a tool for raising awareness and combating gender-based violence.

Keywords: Violence against the female gender. Femicide. Maria da Penha Law. Newspaper Bom Dia. Erechim.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Tratamento das mulheres no Brasil.....	56
Gráfico 2- Conhecimento da Lei nº 11.340/2006.....	56
Gráfico 3 - Percentual da população feminina negra por Unidade da Federação – Brasil 2022.....	69
Gráfico 4- Mulheres negras que possuem ou não renda individual e sofreram violência doméstica.....	70
Gráfico 5- Percentual de mulheres negras sem renda que moram ou não com o agressor.....	71
Gráfico 6 – Mulheres negras que sofrem violência grave e buscaram assistência à saúde – por escolaridade.....	72
Gráfico 7- Mulheres negras – por escolaridade – que denunciaram ou não os agressores na delegacia.....	72

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Femicídio em residência.....	75
Figura 2- Mulher encontrada morta no rio Pelotas.....	76
Figura 3- Investigação de morte de mulher em apartamento na cidade de Erechim.....	77
Figura 4- Homem condenado em Tribunal do Júri.....	78
Figura 5 – Aumento da pena mínima para feminicídio.....	80
Figura 6 – Crescimento nos casos de feminicídio em 2020.....	81
Figura 7- Governo lança campanha contra casos de violência doméstica.....	82
Figura 8 – Ações de prevenção no combate à violência contra a mulher.....	86

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Falas sobre violência contra a mulher em jornais catarinenses – 2017-2018.
38-39.

Quadro 2- Enunciados em jornais catarinenses sobre violência contra mulheres antes do
feminicídio – 2016-2018.....40-41

Quadro 3- Casos envolvendo violência de gênero – janeiro/fevereiro -2020.....42

Quadro 4- Casos envolvendo violência de gênero – março- 2020.....43

.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Violência doméstica e familiar contra mulheres negras nos últimos 12 meses - 2023.....	73
Tabela 2- Lesão corporal dolosa - violência doméstica contra mulheres - 2022-2023.....	79

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Metodologia.....	20
2 A LUTA DAS MULHERES CONTRA A INVISIBILIDADE SOCIAL: OS MOVIMENTOS FEMINISTAS.....	22
2.1 Feminismo e suas ondas, com enfoque no Brasil.....	22
2.1.1 <i>Feminismo no Brasil: a primeira onda</i>	23
2.1.2. <i>A segunda onda</i>	26
2.1.3 <i>A terceira onda</i>	27
3. JORNALISMO E PANDEMIA: A MÍDIA E OS RELATOS DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	29
3.1 Características do jornalismo local.....	29
3.2 O papel da imprensa em uma pandemia.....	32
3.3 A mídia e a forma de tratar o problema da violência contra o gênero feminino.....	36
4. VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO, PROTEÇÃO LEGISLATIVA E A PANDEMIA DE COVID-19.....	44
4.1 A Constituição de 1988 e a Tutela dos Direitos Fundamentais das Mulheres.....	44
4.2 Os Contornos da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.....	48
4.3 Dos Tipos de Violência contra a Mulher.....	51
4.4 Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).....	58
4.5 Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio).....	61
4.6 Do Atendimento às Vítimas de Violência de Gênero Feminino.....	64
4.7 Da Violência Contra o Gênero Feminino no Período Pandêmico da Covid-19 no Brasil.....	65
4.8 Violência contra as Mulheres Negras no Brasil.....	69
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO – O JORNAL BOM DIA E AS MATÉRIAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO NO PERÍODO DE 2020-2021.....	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
FONTES.....	91
REFERÊNCIAS.....	93
Folha de Aprovação Modelo.....	103

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é apresentar de que maneira a violência de gênero feminino, durante o período de pandemia da COVID-19, foi retratada pelo Jornal Bom Dia, tomando por base as páginas do jornal digital. Devido ao debate estar centrado no período de pandemia da Covid-19, importa esclarecer algumas questões sobre ele. Iniciamos pela pandemia em si.

A COVID-19 é uma doença respiratória infecciosa causada pelo coronavírus. Trata-se de uma Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2), podendo se manifestar de diversas maneiras, agindo de forma mais branda como, por exemplo, um simples resfriado, desenvolver alguma doença respiratória aguda ou até mesmo variar entre uma leve a severa pneumonia, levando à necessidade de internação em uma Unidade de Terapia Intensiva. Outra forma possível da manifestação da doença é através de ausência dos sintomas, ou seja, a pessoa ser assintomática. Os sintomas mais comuns encontrados no início da doença são: febre, fadiga, tosse seca, mialgia e dispneia. Outros sintomas menos comumente encontrados dentre os pacientes confirmados com COVID-19 são a cefaleia, tontura, dor abdominal, diarreia, náuseas e vômitos (WANG *et al.*, 2020).

Para entender a pandemia que atingiu o mundo em 2020 é preciso voltar um pouco no tempo e compreender a origem do vírus causador de tudo isso. O vírus pertence à família *Coronaviridae*, da ordem *Nidovirales*. O seu nome ‘corona’ vem pelo fato de que, ao ser visto através de microscópio, a sua superfície externa lembra pontas de coroa (SHEREEN *et al.*, 2020). A primeira vez que o coronavírus foi identificado em humanos data de 1964, pela cientista escocesa June Almeida.

Em 2019, no mês de dezembro, a causa de uma série de casos de pneumonia foi relacionada ao recém identificado β -coronavírus, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China (GUAN *et al.*, 2020). Inicialmente, o vírus foi chamado de coronavírus (2019-nCoV) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 12 de janeiro de 2020. Já no dia 11 de fevereiro, a OMS nomeou a doença causada pelo vírus como ‘doença do coronavírus 2019’, originalmente em inglês ‘*coronavirus disease 2019*’, a qual é representada pela sigla COVID-19. Neste mesmo mês o Coronavirus Study Group (CSG)

of the International Committee propôs um nome ao novo coronavírus, que passou a se chamar SARS-CoV-2 (GUAN *et al*, 2020).

De forma rápida, cientistas chineses, no início do mês de janeiro de 2020, sequenciaram o genoma da Sars-CoV-2. A partir disso foi possível buscar a sua origem e semelhanças com outros tipos do vírus. Os resultados mostraram que ele pertencia ao grupo β -coronavírus e seu genoma era extremamente idêntico ao coronavírus de morcegos, apontando, dessa forma, o animal como suspeito de ser o hospedeiro natural, mas tendo o potencial de infectar humanos através de outros hospedeiros desconhecidos.

Ainda em janeiro de 2020, diversos países começaram a reportar os seus primeiros casos. O Japão informou de sua primeira importação em 16 de janeiro, enquanto nos EUA foi no dia 21. A Covid-19 foi declarada como uma epidemia em 30 de janeiro de 2020, pela OMS, como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (LANA *et al*, 2020).

Quando falamos da COVID-19, pensamos somente no comprometimento respiratório, na gravidade da doença, em uma possível hospitalização ou até mesmo em um quadro fatal. É comum que as pessoas contaminadas com esse vírus possam vir a sofrer com efeitos colaterais após o tratamento. Os efeitos prolongados da COVID-19 são comumente associados as pessoas que se enquadram dentro de grupos de risco: pessoas idosas, tabagistas, portadores de doença cardiovascular, diabetes, obesidade, hipertensão, doença pulmonar crônica (doença pulmonar obstrutiva crônica e asma), doença renal crônica, doença hepática crônica, doença cerebrovascular, câncer e imunodeficiência (OPAS, 2020).

Feitas essas considerações preliminares a respeito da Covid-19, observa-se que a pandemia gerou um considerável impacto na vida dos cidadãos. Exigiu o isolamento social, afetou rotinas, hábitos, empregos, qualidade de vida e se tornou assunto frequente nos meios midiáticos, o que foi fundamental para o esclarecimento da população em relação aos males da doença e sua prevenção. A violência contra o gênero feminino, diante do isolamento social, também foi uma temática relevante no período da pandemia.

Nos últimos tempos, a violência contra a mulher passou a ter maior visibilidade e ser objeto de maior preocupação de parte da sociedade, principalmente com a violência doméstica, que é uma das vertentes da violência contra a mulher.

Dados do Atlas da Violência (2019) destacam que no Brasil, em 2017, mais de 221 mil mulheres foram às delegacias de polícia registrar ocorrências de agressão (lesão corporal dolosa) decorrente de violência doméstica. O estudo aponta também que os dados são subestimados, pois muitas vítimas acabam não denunciando a violência sofrida diante da vergonha ou medo em denunciar.

Em 2023, no Brasil, foram 1.467 feminicídio praticados, significando um aumento de 0,8% em relação ao ano anterior. Também em 2023, foram 258.941 casos registrados de violência contra a mulher e que causaram algum tipo de lesão, um aumento de 9.8% em relação a 2022. As mulheres negras representam 66,9% dos casos de feminicídio, e também lideram nos casos de agressões decorrentes de violência doméstica, violência psicológica, ameaças e perseguição (FBSP, 2024).

No Brasil, até pouco tempo, não havia nenhum mecanismo desenvolvido especialmente para combater esse tipo de violência. Somente com o caso Maria da Penha (uma farmacêutica cearense que era espancada ao longo do casamento, culminando em duas tentativas do marido em assassiná-la) que a questão da violência contra a mulher ganhou maior destaque no Brasil. O país foi denunciado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos pela morosidade e por desatender tratados ratificados que previam o combate à violência contra a mulher.

Vale destacar que, no século XXI, é perceptível o avanço do gênero feminino na sociedade. As mulheres batalharam muito por suas conquistas até que estas pudessem ser finalmente alcançadas, e isso se intensificou nos últimos anos. A legislação que protege a mulher teve consideráveis avanços a partir da Constituição Federal de 1988, e leis como a Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e do Feminicídio (Lei 13.104/2015) têm sido fundamentais no combate à violência contra as mulheres.

Para que isso fosse possível nos dias de hoje, muitas foram as lutas e batalhas enfrentadas pelas mulheres ao longo do caminho. Por milênios, o papel que a mulher desempenhou na sociedade era visto como inferior ao do homem. Brandão (2020, p. 13) comenta que essa visão foi “validada por médicos em alguns períodos da história. Esses

profissionais alegavam que determinados fatores biológicos justificavam a discriminação”. Brandão (2020) destaca ainda que, alguns pensadores que defendiam a igualdade entre os homens, acabavam por excluir as mulheres. Platão e Aristóteles, por exemplo, consideravam o papel social da mulher como secundário.

Condillacs, Voltaire, Locke, Montesquieu, Kant e Rousseau “demonstraram que a mulher tinha a capacidade cognitiva inferior em relação à do homem” (BRANDÃO, 2020, p.24). A igualdade entre os indivíduos, portanto, não incluía as mulheres. Em razão disso e de outros fatores que veremos adiante, as funções do cuidado com o lar, marido e filhos sempre foram tidas como obrigações femininas.

Ao longo da história, mulheres e homens desempenharam papéis sociais distintos. Tais papéis consistiam em atividades exercidas pelo indivíduo em sociedade e em suas relações sociais em grupo. “Variavam conforme diversos fatores, como classe social, posição na divisão social do trabalho, grau de instrução, credo religioso e, principalmente, segundo o sexo”. (RIBEIRO, p. 2020, p. 01).

O homem era responsável pelo trabalho braçal nas empresas, enquanto a mulher ficava em casa, realizava os afazeres domésticos e cuidava dos filhos. Por muito tempo o gênero feminino foi tratado como frágil e dependente do homem. Conforme explica Resende (2017, p. 08), “o homem, a suposta representação de um sujeito universal, é colocado numa posição privilegiada, enquanto a mulher, por ocupar uma posição tida como particular, é marginalizada e destituída de direitos”.

É importante especificar que o gênero se refere aos aspectos sociais atribuídos ao sexo, associado a construções sociais e não a características naturais. De acordo com Faria (2016), o gênero envolve tudo o que foi definido ao longo dos anos e que a sociedade entende como papel, função ou comportamento de uma pessoa segundo o seu sexo biológico. Já a opressão por gênero faz referência à história das mulheres, marcada principalmente pela desvalorização e discriminação do sexo feminino.

Após um longo período de opressão e inferiorização, o início do século XX foi marcado por movimentos feministas que tomaram força e que, mais tarde, ganharam maior representatividade, conquistando inclusive o direito ao voto. “Embora a proclamação da República tenha ocorrido em 1889, foi apenas em 1932 que as mulheres

brasileiras puderam votar efetivamente” (RIBEIRO, p. 2020, p. 03). A demora ocorreu devido a uma organização social patriarcal que tinha a figura feminina em segundo plano.

A mulher como sujeito independente foi fruto da crise do cenário moderno, uma vez que no passado o homem possuía as principais identidades sociais. Em contrapartida, na história contemporânea, a mulher exerce uma pluralidade de identidades. Algumas delas: mãe, esposa, profissional e atuante na política.

Junto aos avanços da emancipação feminina surgiram alguns desafios para as mulheres: conciliar a vida familiar com a vida profissional, priorizar a atividade profissional em detrimento da vida pessoal e a necessidade de, em algumas situações, ser fria, objetiva e racional, características essas que, outrora, eram tidas como masculinas. “Os estereótipos negativos relacionados com a figura da mulher têm sido superados gradualmente”. (RIBEIRO, 2019, p.01).

Ao analisar minuciosamente a história do gênero feminino e da representatividade da mulher na sociedade, torna-se possível compreender a importância da mulher no meio jornalístico, já que é um trabalho de suma importância quando realizado com ética profissional e senso crítico, e de “fundamental importância para a democracia e a cidadania serem exercidas plenamente”. (BRANDÃO, 2020, p.13).

Podemos dizer que a pandemia da COVID-19 ameaçou o desenvolvimento dos países e o bem-estar de todos os cidadãos, contribuindo assim, negativamente, para o aumento das desigualdades de gênero na saúde. É o que revela o relatório da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), “*Gender and Health Analysis: COVID-19 in the Americas*”, lançado no dia 8 de março de 2022, durante um webinar para marcar o Dia Internacional da Mulher, que analisa os efeitos da pandemia em meninas e mulheres, apresentando resultados nas áreas de saúde, emprego e bem-estar social. Passemos nosso foco agora à violência contra a mulher.

Uma pesquisa realizada em outubro de 2022 pelo grupo de Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (Ipec) junto ao Instituto Patrícia Galvão e o Instituto Beja apontou que, metade das pessoas entrevistadas relataram conhecer uma mulher que sofreu ou ainda sofre violência doméstica pelo cônjuge ou ex-companheiro. Das 800 mulheres entrevistadas, 36% confirmaram ter vivenciado algum tipo de violência.

A agressão física é apenas um dos atos considerados como violação dos direitos humanos. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher. São elas: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.

Cardoso (2022, p.30) destaca que a agressão física “é toda a ação que coloca em risco a integridade ou a saúde do corpo da mulher, como bater, atirar objetos, sacudir, sufocar ou mesmo torturar”.

A violência psicológica, apesar de não ser visível na pele, causa danos emocionais, que podem até mesmo ser irreparáveis na saúde mental. Esse tipo de violência tende a diminuir a autoestima, vide ameaças, humilhações, manipulações, chantagens e vigilâncias constantes.

Com relação a violência sexual, conforme contempla Cardoso (2022), além do estupro, a categoria também inclui o impedimento de usar algum método contraceptivo, a realização forçada de um aborto, como também o ato de coagir a mulher a praticar atos sexuais contra a sua vontade ou sem o seu consentimento.

Já a violência moral, por sua vez, é caracterizada por condutas que configurem calúnia, injúria ou difamação. Quanto à violência patrimonial, o agressor tende a controlar o dinheiro de sua vítima, pratica estelionato, às vezes deixa de pagar pensões e até mesmo destrói documentos importantes em benefício próprio.

Dito isso, a relevância dessa pesquisa se instrui pela originalidade, uma vez que o Jornal Bom Dia ainda não foi objeto de estudo deste escopo. Em termos sociológicos, a pesquisa visa contribuir para o objetivo constitucional de estabelecer uma sociedade justa e igualitária, o que inclui a paridade das representações de gênero.

Na maioria dos países, dentre as principais medidas adotadas para o controle da propagação do novo coronavírus, destacou-se o distanciamento social. No Brasil, essa estratégia foi tema de inúmeros debates discursivos e ideológicos. Ao estudarmos essa realidade social de maneira objetiva, faz-se emergir um problema muito anterior à pandemia: a violência doméstica contra a mulher.

O isolamento social, de certa forma, contribuiu para o crescimento dos conflitos familiares. Mulheres e homens passaram a ter maior convivência dentro de suas casas.

Algumas, necessariamente, lidaram diretamente com agressores e, por consequência, tiveram maior dificuldade para procurar ajuda ou se desvincular de abusos e agressões.

O fenômeno agravou-se de tal modo que ganhou ainda mais destaque nas mídias digitais e nos canais informais de denúncia, as redes sociais. Devido a esse destaque, as organizações internacionais chamaram a atenção para o aumento da violência contra a mulher no período da pandemia.

A mídia está centrada naqueles que controlam os vários fluxos de informações, também chamados de agentes formadores de opinião. Em seu papel social, ela costuma interferir, formar e transformar a realidade, aliada aos modos de pensar e agir do ser humano. Posiciona-se de maneira ideológica e torna notório e importante aquilo que julga ser interessante ao público. Ao analisar a perspectiva dos textos jornalísticos indo em busca de ideologias que retratam a figura da mulher, ocorre a identificação da percepção que se tem da mulher na mídia. Acreditamos ser relevante lembrar: “a crítica e a desconstrução de elementos distorcidos e opressores associados à imagem das mulheres são desafios na busca pela igualdade de gênero” (LOPES, 2017, p. 54).

A presente dissertação justifica-se não apenas pelo interesse da pesquisadora em ampliar seus estudos e conhecimentos acerca da representação feminina no âmbito social, acadêmico e midiático. Compreende-se que as pesquisas sobre gêneros são fundamentais, uma vez que elas identificam a raiz dos problemas sociais e seus resultados podem vir a propor reflexões, debates e políticas públicas que anseiam por mudanças na sociedade.

O que se pretende, também com este trabalho é tornar a compreensão da história da sociedade e da representação feminina aberta a novos questionamentos. Tanto as mulheres quanto os homens ocupam diferentes papéis sociais, o que acaba por constituir um conjunto de inter-relações que servem como objetos de investigação em estudos acadêmicos.

Dito isso, o objetivo principal é analisar de que maneira a violência de gênero foi abordada nas matérias digitais do Jornal Bom Dia durante a pandemia de COVID-19 (2020-2021). Procuramos também, destacar, se houve mudança na abordagem jornalística ao longo do período analisado.

Como objetivos específicos, os quais delimitam a primeira parte teórica do trabalho, temos:

1. Contextualizar a luta pelos direitos das mulheres no Brasil, destacando as ondas feministas e as conquistas legais, contextualizando a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015).

2. Examinar o papel do jornalismo na pandemia e como a mídia reportou os casos de violência de gênero neste período.

3. Identificar e analisar as narrativas utilizadas pelo Jornal Bom Dia ao retratar a violência contra a mulher durante a pandemia, observando padrões discursivos e possíveis tendências na cobertura midiática.

4. Apresentar dados estatísticos sobre a violência contra as mulheres no período da pandemia e relacioná-los ao conteúdo das matérias analisadas.

Já a segunda parte, trata da análise das matérias jornalísticas das edições digitais do Jornal Bom Dia no período mais grave da pandemia, 2020 a 2021 e que trata da violência contra as mulheres. A escolha para esse período de análise se deu pelas transformações que o mundo sofreu devido a um vírus desconhecido que ceifou a vida de milhares de pessoas em um curto período de tempo. Enquanto isso acontecia, a rotina de muitas empresas e profissionais mudava drasticamente. O isolamento social fez com que as pessoas deixassem de sair de casa para realizar suas tarefas diárias, e em algumas famílias, as mulheres ficaram à mercê de seus agressores, o que as limitou na busca por ajuda nos serviços de denúncia de violência.

Quanto à dimensão interdisciplinar, este trabalho aborda questões de saúde pública ao falar sobre a pandemia da COVID-19; de comunicação ao analisar matérias jornalísticas; de história ao retratar sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho, na mídia e dos meios de comunicação. Ademais, ao retratar problemas sociais que redundam em violência contra a mulher, buscamos abordar questões que envolvem desigualdade de classes e (des)igualdade de gênero e violência contra a mulher sob inspiração da sociologia.

1.1 Metodologia

O presente trabalho utilizou dois métodos para obter seus resultados: a pesquisa bibliográfica e a análise de conteúdo. Centramos nossa pesquisa em livros e artigos científicos. O objetivo da utilização do método bibliográfico é identificar e discutir teoricamente os tópicos da pesquisa, tais como as questões relacionadas às conquistas das mulheres na sociedade, a problemática da violência contra as mulheres no dia a dia e no período de pandemia da Covid-19. Duarte e Barros (2011) esclarecem que esta deve ser algo contínuo durante a realização de todo o trabalho, portanto, esta parte se mostra fundamental para orientar todo o desenvolvimento da dissertação.

Além disso, para atingir o objetivo geral desta pesquisa, de apresentar de que maneira a violência contra a mulher, durante o período de pandemia da COVID-19, foi retratada pelo Jornal Bom Dia tomando por base as páginas da publicação digital do jornal, o método considerado mais adequado é Análise de Conteúdo.

Segundo Duarte e Barros (2011), esta é “uma técnica de pesquisa para a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação” e “tem demonstrado grande capacidade de adaptação aos desafios emergentes da comunicação”.

Herscovitz (2007, p.124) explica que a Análise de Conteúdo auxilia a compreender mais a respeito de quem produz e quem recebe notícias, além de “estabelecer alguns parâmetros culturais implícitos e a lógica organizacional por trás das mensagens”. Esta forma de análise começou a ser utilizada para estudar a mídia nos Estados Unidos, por Harold Lasswell, em 1927, um dos fundadores em estudos comunicacionais, que também definiu as primeiras bases teóricas a respeito. Antes disso, a análise de conteúdo já era utilizada em outras áreas das ciências sociais, com destaque para a sociologia de Max Weber, que “via na mídia como um meio de monitorar a temperatura cultural da sociedade”. Este método se tornou bastante utilizado na década de 50, em análises sobre racismo, violência e discriminação contra mulheres no cinema e na televisão.

A ideia de que a análise de conteúdo é um método eficiente e replicável que serve para avaliar um grande volume de informação manifesta cujas palavras, frases, parágrafos, imagens ou sons podem ser reduzidos a categorias baseadas em regras explícitas, previamente definidas com o objetivo de fazer inferências lógicas sobre mensagens, consagrou-se na segunda metade do século XX, com

os trabalhos seminais de Klaus Krippendorff (2004) e Robert Weber (1990). (HERSCOVITZ, 2007, p.125).

A análise de conteúdo foi alvo neste mesmo período de críticas por poder ser superficial tanto pelo seu lado quantitativo quanto qualitativo. Mas a autora afirma que a hibridez da técnica, que reúne elementos quantitativos e qualitativos, na verdade ajuda a reforçá-la e não enfraquecer.

A principal linha metodológica tratando-se de Análise de Conteúdo é de Laurence Bardin, a qual será utilizada na pesquisa. Segundo ela, é um conjunto de elementos, que juntos se tornam um instrumento que pode ser adaptado e aplicado. A análise de conteúdo “toma em consideração as significações (conteúdo), eventualmente a sua forma e a distribuição destes conteúdos e formas (índices formais e análise de co-ocorrência)”. A partir disso, buscamos saber o que há “por trás das palavras sobre as quais se debruça” (BARDIN, 1977, p.44).

Primeiramente, fez-se a escolha das matérias a serem analisadas, através de pesquisas no site do Jornal (<https://www.jornalbomdia.com.br/>) durante os anos de 2020 e 2021 e a criação de indicadores (palavras-chave como, violência contra a mulher e pandemia) para fundamentar a interpretação dos resultados. Esse processo auxilia a tornar as ideias iniciais mais operacionais e sistematizadas para que os próximos passos tenham um caminho bem claro à frente. Duarte e Barros (2011) lembram que essa é considerada uma das fases mais importantes, por criar o alicerce para as próximas fases. Para isso, a primeira atividade que orienta é a leitura flutuante, para estabelecer contato com o material da análise e a partir disso, o pesquisador vai criando impressões e orientações a respeito do material coletado.

Na presente pesquisa, o recorte para análise foi do ano de 2020 a 2021, leitura que permitiu saber quais notícias retratadas pelo Jornal Bom Dia apresentaram as questões relacionadas à violência de gênero feminino no período pandêmico. O período escolhido se deve a fase mais crítica da pandemia.

Das 18 matérias encontradas, foram selecionadas 10, as 8 excluídas tratavam-se de matérias com teor similar as que foram selecionadas. Os resultados serão apresentados a partir de textos das matérias e das imagens. Ao mesmo tempo dialogaremos com outros autores sobre as questões mais relevantes que encontrarmos nas matérias selecionadas.

2 A LUTA DAS MULHERES CONTRA A INVISIBILIDADE SOCIAL: OS MOVIMENTOS FEMINISTAS

Este capítulo pretende destacar as ondas feministas e que possibilitaram avanços na luta pelos direitos femininos no Brasil.

2.1 Feminismo e suas ondas, com enfoque no Brasil

A busca pela ruptura da cultura patriarcal machista e sexista inserida na sociedade se dá através do movimento feminista, que, conforme Santos (2012), visa debater revolucionariamente assuntos como sexualidade, violência e o comportamento de estereotipação de gêneros, a fim de que homens e mulheres sejam vistos como iguais perante a sociedade, humanamente diferentes e totalmente livres.

O movimento feminista, nas palavras de Teles (1993, p. 10), “é um movimento político que questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos de pessoas sobre outras”, contrapondo-se ao poder patriarcal e propondo uma transformação social, econômica, política e ideológica da sociedade.

Explica Comin (2021), que por meio do movimento feminista, as mulheres buscam a equidade de gênero, a fim de que, perante a sociedade, homens e mulheres possuam capacidades amplas, sem que sejam segregados em estereótipos que taxam, moldam, podam, distribuem e regulam.

Infelizmente, a ruptura desta cultura aparenta estar longe do fim, devendo a mulher ainda, em pleno século XXI, lutar para conquistar seu espaço e seus direitos perante a sociedade.

Estima-se que o primeiro respaldo do feminismo surgiu em meados do século XVIII, em meio a Revolução Francesa, sendo destaque a francesa Olympe de Gouges (1748-1793), que ganhou visibilidade através de sua composição “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”. O documento foi elaborado para afrontar as práticas adotadas na Revolução Francesa, que, de fato, não abrangiam as mulheres. Embora o documento não tenha surtido efeito, por meio deste, Olympe de Gouges se manifestou em prol dos direitos femininos e pela igualdade entre homens e mulheres, o que lhe rendeu a morte na guilhotina.

Para Olympe, além do combate aos privilégios de classe ao ordenamento político vigente, igualmente necessário se fazia a rejeição da relação de poder desigual no âmbito privado dos lares, onde a hierarquia entre os sexos se encontrava (GERHARD, 1995).

Deste marco em diante, a luta pelos direitos das mulheres se tornou mais forte, presente e pertinente. O movimento feminista se divide historicamente em três ondas, marcadas, respectivamente, pelo direito da mulher ao voto, manifestações e resistências contra à ditadura e, por fim, pelas políticas públicas.

No Brasil, os movimentos feministas ganharam forma a partir de fins do século XIX e das primeiras décadas do século XX, igualmente dividido em três momentos. Mostraremos nos tópicos seguintes os marcos e figurantes de maior destaque de cada um deste momentos.

2.1.1 Feminismo no Brasil: a primeira onda

A primeira onda do feminismo surgiu no final século XIX, através das sufragistas, ganhando o movimento maior repercussão a partir de 1910, com a criação do Partido Republicano Feminino. Nesta primeira onda do movimento, o foco principal era a inclusão das mulheres na política e nos espaços públicos, a fim de serem consideradas cidadãs. Acerca da primeira vertente, dispõe Pinto (2007, p. 14-15):

A primeira delas, a mais forte e organizada, é liderada por Bertha Lutz, que tem como questão central a incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos. Esse feminismo constituiu um verdadeiro movimento com alcance nacional, chegando a uma institucionalização surpreendente. (...) A luta pela inclusão não se apresenta como alteração das relações de gênero, mas como um complemento para o bom andamento da sociedade, ou seja, sem mexer com a posição do homem, as mulheres lutavam para ser incluídas como cidadãs. Esta parece ser a face bem-comportada do feminismo brasileiro do período.

Anteriormente à criação do Partido Republicano Feminino, algumas mulheres, individualmente, tentaram sua candidatura em cargos políticos, contudo, não obtiveram sucesso. A questão do voto já havia sido discutida na Constituinte Republicana de 1891, e o projeto não foi aprovado.

Apesar do projeto ter sido negado, a Constituição não vetou expressamente o voto das mulheres, contudo, utilizou-se apenas do substantivo masculino no *caput* do artigo 70 do documento: “Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se

alistarem na forma da lei” (Pinto, 2007, p. 15). Frente ao senso comum da época, a exclusão da mulher era automática. Para Pinto (2007, p. 16):

Conforme o senso comum da época, quando o legislador usou o substantivo “cidadão” no masculino, não estava se referindo ao termo universal que abrange homens e mulheres, mas exclusivamente aos homens. Esta aparente falta de cuidado em não nominar a exclusão da mulher deriva também do senso comum da época: a evidência de uma natural exclusão da mulher, que para tanto não necessitava ser nem mesmo mencionada.

O Partido Republicano Feminino foi fundando no Estado do Rio de Janeiro, em dezembro de 1910, por 27 vinte e sete mulheres, sendo registrado oficialmente em agosto de 1911. A presidência foi assumida por Leolinda de Figueiro Daltro, e a vice-presidência por Gilka Machado, ambas fundadoras do grupo.

O estatuto do partido foi publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1910 e, em seu texto, defendiam, segundo Pinto (2007), o direito ao voto, a emancipação, a independência da mulher, e propugnavam o fim da exploração sexual. O intuito do partido era, de acordo com Shumaker e Brazil (2000), combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social, procurando, no Brasil, extinguir toda e qualquer exploração relativa ao sexo.

Após marcha realizada no centro do Rio de Janeiro, em 1917, que contou com a participação de 90 (noventa) mulheres, o partido deixou de existir, iniciando assim, uma nova era frente ao movimento feminista, comandada por Bertha Lutz.

Foi a partir de 1918 que o movimento feminista ganhou um novo rosto, assumido por Bertha Lutz que, sucedendo o espaço deixado pelo fim do Partido Republicano Feminino, criou, também no Estado do Rio de Janeiro, a Liga pela Emancipação da Mulher, em prol da participação feminina na política enquanto candidatas e eleitoras, tendo como objetivo principal a luta pelo voto feminino. Em 1922, após voltar dos Estados Unidos, Bertha organizou o I Congresso Internacional Feminino e, na mesma ocasião, juntamente com mais rostos femininos, fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que possibilitou maior diálogo e visibilidade perante os órgãos políticos (COMIN, 2021).

A FBPF é considerada o marco mais importante da primeira onda. Após a fundação da entidade, vários Estados brasileiros aderiram a ideia e, assim, diversas federações estaduais foram criadas. Para a época, visto que o meio de comunicação se dava por

rádio e jornais, e, levando em conta a escassez e inacessibilidade para grande parte da população, a Federação foi um grande sucesso.

Em 1927, a Federação levou ao Senado Federal um abaixo-assinado contendo duas mil assinaturas de mulheres de toda as partes do Brasil, a fim de que fosse aprovado o projeto de voto para as mulheres. Como de praxe, o projeto foi negado pelo plenário do Senado (COMIN, 2021).

A luta pelo direito ao voto terminou com a promulgação do Código Eleitoral de 1932, incluindo a mulher como detentora do direito de votar e de ser votada, ou seja, ser eleitora ou candidata, cuja redação encontrava-se estampada no art. 2º do Código. Neste sentido, dispõe Medeiros (2011, p.2):

A conquista das mulheres pelo direito de votar e de serem votadas se deu através do decreto 21.076 assinado pelo, então, presidente Getúlio Vargas, em 1932, garantido no Artigo segundo: “É eleitor cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”, configurando-se na única vitória concreta do movimento nesse tempo.

Mesmo com o direito alcançado, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino não terminou bem, reduzindo sua força nos anos seguintes, principalmente quando da promulgação do Estado Novo, em 1937. Antes disso, em 1936, Bertha Lutz alcançou um cargo político, assumindo como suplente após o falecimento de um deputado. Bertha, embora não tenha sido a primeira mulher a assumir um cargo político no Brasil, foi a pioneira a assumir após ser disposto em lei o direito de a mulher ser eleitora.

Ainda, cumpre informar que Bertha, durante a Conferência de São Francisco em 1945 que criou a Organização das Nações Unidas (ONU), lutou para que o termo “mulheres” fosse incluído no documento, a fim de que restassem garantidos direitos e liberdades iguais aos gêneros. Ela e apenas mais três representantes do sexo feminino estavam presentes na conferência, sendo o evento residido por oitocentos e cinquenta líderes de todo o mundo (MEDEIROS, 2011).

Além da vertente de Bertha, existia na época o feminismo anarquista. Ao contrário do que o feminismo dessa mulher buscava, a corrente anarquista era voltada à opressão masculina, principalmente nas questões ligadas à valorização do trabalho das mulheres. Nas palavras de Pinto (2007, p. 35) essas mulheres, no início do século XX, anteciparam uma luta que só ganhou espaço e legitimidade no final do século. Apesar de ser um tema

de extrema importância, o que marcou a primeira onda do feminismo no Brasil foi a luta pelo direito ao voto e a ser votada.

2.1.2. A segunda onda

Ao contrário da primeira onda, que tinha como principal objetivo a inserção da mulher como cidadã, a segunda vertente do movimento feminista no Brasil que se iniciou a partir da década de 1960 e ganhou maior impulso a partir de 1970, teve como desígnio fundamental a liberdade e autonomia da mulher. Nas palavras de Pinto (2007, p.15):

Preocupadas ou não com os direitos políticos, essas mulheres têm um campo mais vasto de questões, defendem a educação da mulher e falam em dominação dos homens e no interesse deles em deixar a mulher fora do mundo público. Em seus textos, tocam em temas delicados para a época, como sexualidade e divórcio.

Não somente o objetivo principal é diverso, como também a metodologia utilizada se mostra igualmente avessa a utilizada na primeira vertente. Diferente da primeira onda, que desde o início movimentou grandes eventos, como a criação do Partido Republicano Feminista e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, a segunda onda adotou inicialmente a metodologia de grupos de consciência, também conhecidos como grupos de reflexão. Tal metodologia consistia em grupos de mulheres – somente mulheres – que se reuniam umas nas casas das outras, em lugares públicos e afins, para discutir acerca de problemas específicos, como a sexualidade, aborto, divórcio, violência etc., e se contrapor ao machismo.

O ingresso de novas feministas aos grupos se dava por meio de convites feitos pelas mulheres já integrantes, sendo este um requisito indispensável para a permanência destas na reunião, a fim de que houvesse a expansão da ideia, com a consequente criação de uma rede de grupos de reflexão ou consciência pelos estados. Estima-se que o primeiro grupo surgiu em 1972, em São Paulo, e logo após no Rio de Janeiro, porém, não se sabe se houve expansão dos grupos pelos demais estados do Brasil.

Os grupos foram fundados por mulheres vindas dos Estados Unidos e Europa, que retiraram dos modelos feministas dos países supracitados esta metodologia. Assim, seguiam os grupos os modelos europeus e norte-americanos. Sabe-se que, de 1964 a 1985, o Brasil passava pela ditadura militar, sendo os grupos criados em meio a este

regime, de modo que buscavam as fundadoras, frente à impossibilidade de exercício político, nas palavras de Pinto (2007, p. 50), algo para fazer que englobasse o coletivo, não somente o individual. Se por um lado lutou a segunda onda contra a ditadura militar, por outro, lutou igualmente contra a supremacia masculina e suas consequências.

A segunda onda trouxe consigo movimentos como a criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira – CDMB, com o intuito de aglutinar as lutas feministas, o Movimento Feminino pela Anistia, que gerou a criação do jornal Brasil Mulher, como porta-voz das questões feministas, entre outros. Ainda, essa onda trouxe consigo o enfoque na violência doméstica, utilizando as feministas mineiras o bordão “Quem ama não Mata” que repercutiu por todo o Brasil. Desse movimento, houve a criação de Delegacias da Mulher a fim de que os casos de violência doméstica e morte contra mulheres fosse tratado em delegacia única e especializada (MELLO, 2020).

Ainda foi nesta onda que surgem os movimentos de mulheres negras e as com diferente orientação sexual. Quanto aos movimentos das mulheres negras, ensejaram estes o I Encontro Nacional de Mulheres Negras, sediado na cidade de Valença, no Rio de Janeiro, onde discutiram-se temas como racismo, educação, trabalho, saúde, organização política, sexualidade, arte e cultura, todos demandados por conta da discriminação racial sofrida. (MELLO, 2020).

Nas palavras de Pedro (2005, p. 79), a segunda onda deu prioridade às lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e contra o patriarcado, sendo uma das palavras de ordem da época “o privado é político”.

2.1.3 A terceira onda

A terceira onda do feminismo no Brasil inicia na década de 1990 e permanece até a atualidade. Nesta fase, com a influência de pesquisas e estudos, o movimento passa por necessárias transformações. Percebem, as feministas, que as ondas vivenciadas anteriormente representavam apenas uma pequena parte das mulheres: brancas e de classe média.

A partir desta permissa, a terceira onda tem como principal objetivo a desconstrução da ideia universal da categoria “mulher” atribuída às ondas anteriores, a fim de que as mulheres deixem de ser vistas como iguais entre si, uma vez que não

partilham dos mesmos problemas, história, orientação sexual, ideais etc., sendo o propósito da terceira onda, nas palavras de Siqueira (2015, p. 17), “reivindicar a diferença dentro da diferença”. E mais:

Surge, assim, a terceira fase do feminismo (terceira geração ou terceira onda), cuja proposta concentra-se na análise das diferenças, da alteridade, da diversidade e da produção discursiva da subjetividade. Com isso, desloca-se o campo do estudo sobre as mulheres e sobre os sexos para o estudo das relações de gênero (SIQUEIRA, 2015, p. 18).

Como consequência das transformações e da necessidade de reconhecimento da pluralidade feminina, o movimento passou a ganhar novas correntes que englobam a raça, a classe e a região, a fim de considerar o universo de mulheres existentes e não somente as brancas e de classe média. Nessa fase, o conceito de gênero já instaurado na sociedade sofreu grande abalo, uma vez que abrangia as mulheres sendo universais, sem levar em considerações as diferenças entre elas. Neste sentido, Franco (2004, p. 15) afirma:

As mulheres negras e as lésbicas proclamaram o caráter metanarrativo do conceito de gênero, que inviabiliza as diferenças entre as mulheres, impondo uma identidade comum que corresponde na realidade aos interesses da identidade hegemônica das mulheres heterossexuais e da raça branca. Em síntese, o gênero caiu na mesma armadilha que havia pretendido evitar: a homogeneização e a imposição de uma identidade única.

Apesar de terem sido pauta breve na segunda onda, o feminismo negro e o lésbico ganham maior destaque na terceira onda, justamente por conta da característica de necessidade de pluralidade desta fase. Assim, pode se afirmar que nesta fase temos uma luta por voz por parte de mulheres com demandas específicas.

Por ser uma onda considerada recente, uma vez que perdura até a atualidade, ainda não há respostas detalhadas e específicas do movimento, mas de qualquer modo, é um momento de importância para todas as mulheres que não se encaixavam no fenótipo aplicado nas ondas anteriores, e que passaram a lutar por voz após não serem foco nas ondas subjacentes.

3. JORNALISMO E PANDEMIA: A MÍDIA E OS RELATOS DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Este capítulo procura, através do trabalho de teóricos, explicar o que acontece na imprensa em uma pandemia como a do coronavírus e o que muda na forma de produção nas redações com as limitações impostas, muitas vezes, por equipes reduzidas de profissionais e pela proliferação, no começo de uma pandemia, de decretos governamentais.

Nesta busca por fontes teóricas sobre o assunto, abordamos o papel e as características do trabalho do jornalista em uma situação de pandemia e as mudanças que ocorrem na prática profissional frente a uma emergência de saúde com estas características.

Também, buscamos mostrar como os meios de comunicação veiculam notícias de violência de gênero feminino e de que maneira isso desperta o interesse do leitor.

3.1 Características do jornalismo local

Com a classificação do novo coronavírus como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, posteriormente, como uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde, termos como “novo coronavírus”, “Covid-19” e, em menor grau, SARS-CoV-2 foram ganhando manchetes de jornais, revistas, sites, e rendendo publicações mundo afora em veículos de diferentes portes.

O “novo coronavírus” ou apenas “coronavírus” foi ganhando projeção e destaque. O vírus foi assunto frequente em grandes meios de comunicação, blogs, páginas especializadas em divulgações de notícias, redes sociais, em todos os locais em que a informação é o foco do trabalho de profissionais da área ou de especialistas.

Muitos debates já foram iniciados sobre o trabalho da imprensa na cobertura do assunto. Videoconferências, cursos, textos opinativos ou artigos científicos buscam desvendar aspectos e características sobre o trabalho da imprensa no período.

De acordo com Cecilia M. Krohling Peruzzo (2005, p. 69), o trabalho da mídia local, do qual faz parte a vertente do jornalismo, “existe desde que surgiram os meios de comunicação de massa”. A autora comenta que, historicamente, tanto o jornal quanto o

rádio e a televisão tinham capacidade técnica de atingir “apenas um raio de abrangência local ou regional”.

Ou seja, no início do jornalismo, obrigatoriamente os profissionais da área – que ainda não tinham formação específica para isso – deveriam ter como foco o jornalismo regional/local. Mesmo com o passar do tempo, segundo Peruzzo (2005, p. 69), alguns destes meios de comunicação “desenvolvem seu potencial de alcance nacional ou internacional”, enquanto outros “permanecem locais”. Um exemplo disso, segundo a autora, é o rádio, que “é eminentemente local, embora possa percorrer também longas distâncias”.

A televisão mudou o seu aspecto local. No Brasil, nos anos 1960, com o advento do videotape e de outras tecnologias que permitiram a “formação de redes e a consequente nacionalização das transmissões das produções televisivas”. (PERUZZO, 2005, p.70). Apesar da autora não comentar especificamente sobre os jornais – ou mídia impressa –, basta analisar a história dos periódicos no Brasil para saber que os primeiros títulos, de fato, tinham uma abrangência regional e/ou local.

Com o tempo, a partir do desenvolvimento dos transportes e das cidades, alguns jornais passaram a ter abrangência estadual e, depois, nacional. Com a internet, os veículos diversificaram as suas propostas.

Apesar da internet permitir, em teoria, que uma publicação chegue a qualquer público de forma global, já que basta ter acesso à uma conexão para consultar um determinado conteúdo, o que verificamos, na prática, é que diferentes publicações, veículos e sites seguiram especializando-se, com espaço para jornalismo local, regional, nacional e internacional.

Retomando o trabalho de Peruzzo (2005, p. 70), a autora comenta que “na Europa há abundante bibliografia sobre mídia local já nos anos 1980 e 1990, enquanto no Brasil o fenômeno” começa a ser abordado com maior frequência a partir do final da década de 1990. Outros temas relacionados, como “comunicação alternativa, popular ou comunitária”, começam a ser pesquisados no Brasil antes, nos anos 1980.

Apesar do Brasil ter características históricas de evolução da comunicação diferentes do que é possível observar na Europa, a autora afirma que por aqui “a produção local e regional nunca esteve ausente dos meios de comunicação, sejam eles

televisões, rádios ou jornais”. Mesmo considerando que o jornalismo local/regional nunca saiu de cena, Peruzzo (2005, p. 71) afirma que no final dos anos 1990 ocorre uma “redescoberta do local pela grande mídia”.

Referente a definição sobre o que seria ou não mídia local, a autora afirma o seguinte:

A mídia local se ancora na informação gerada dentro do território de pertença e de identidade em uma dada localidade ou região. Porém, ela não é monolítica. Não há uniformidade no tipo de vínculo dos meios de comunicação em suas regiões, pois a inserção (mais ou menos) comprometida localmente depende da política editorial de cada veículo. [...] O conceito de proximidade pode ser explorado a partir de diferentes perspectivas, mas, quando se trata de mídia local e regional, ele se refere aos laços originados pela familiaridade e pela singularidade de uma determinada região, que têm muito a ver com a questão do locus territorial. [...] Pressupõe-se que o jornalismo local seja aquele que retrate a realidade regional ou local, trabalhando, portanto, a informação de proximidade. (PERUZZO, 2005, p. 74- 75).

Além de buscar esmiuçar um pouco da história e das características do jornalismo local, a autora citada também busca, em seu trabalho, apontar tendências nesta área de comunicação. Depois de citar alguns exemplos de estudos voltados para esta área, Peruzzo (2005, p. 80) afirma que “a concessão de primazia às fontes oficiais, a importância dada ao ‘jornalismo declaratório’, o aproveitamento intencional e acrítico de releases e a ligação política e político-partidária vêm comprometendo a qualidade da informação em jornais de capitais e cidades do interior”.

Na avaliação de Ferreira (2005, p. 850), no contexto do jornalismo local, a informação “é o objetivo primeiro: a recolha, o tratamento e divulgação de factos noticiosos que ocorrem na sua área de implantação” (FERREIRA, 2005, p. 850).

Neste cenário, em que nem todas as informações são verificadas e em que se discute a disseminação de *fake news* (notícias falsas), o trabalho dos profissionais que atuam com foco no jornalismo local e regional e na defesa dos interesses da comunidade pode se revelar fundamental.

Com o trabalho sendo desenvolvido no ambiente virtual, em que é mais fácil incentivar a interação com os leitores e os públicos de um veículo, os jornalistas podem chamar as pessoas a participar na construção da informação e ressaltar a importância da verificação dos dados e informações, ou seja, da qualidade das notícias veiculadas.

Com a pandemia causada pelo novo coronavírus, a imprensa local/regional ganhou evidência por causa do seu papel de trazer para a realidade da população os dados relacionados com a pandemia. Nesta fase, muitos profissionais da área perceberam a possibilidade de contribuir com a conscientização da população sobre a necessidade de cada pessoa colaborar para não propagar o vírus e, assim, conter os números de novos casos e de óbitos por causa da Covid-19.

3.2 O papel da imprensa em uma pandemia

No decorrer da História, a humanidade passou por diferentes epidemias e pandemias. Elas foram causadas, em diferentes momentos, por distintos vírus. Em sua obra *A História da Humanidade contada pelos Vírus*, Stefan Cunha Ujvari (2012) revela justamente um pouco desta história, iniciando com a do vírus da Aids e o seu paralelo com o vírus do chimpanzé.

Segundo Ujvari (2012, p. 11), “todo vírus da natureza precisa do auxílio de outro ser vivo para se reproduzir” porque ele é constituído apenas do seu próprio material genético, seja ele DNA ou RNA. Independente da capacidade de adaptabilidade do vírus, ele funciona da mesma forma: “invade a célula de um organismo vivo (animal ou vegetal) para emprestar suas moléculas, copiar o seu próprio material genético e construir novos vírus”. Depois de devidamente copiado, o vírus está pronto para ser expelido pelo organismo e contaminar outros indivíduos.

Em sua obra, Ujvari (2012) explica o porquê de começar o livro tratando da Aids, uma das últimas doenças causadas por um vírus a surgir no século XX:

Usamos a Aids como exemplo dos avanços da ciência no estudo do material genético dos microrganismos que nos possibilitam remontar a história do nascimento de infecções humanas. Mas, principalmente, porque uma das primeiras infecções ocorridas na humanidade é atribuída a uma família de vírus parente do vírus da Aids. Essa família acometeu nossos ancestrais humanos e até mesmo animais anteriores aos primatas. Mudou a história da evolução animal e influenciou nossa atual vulnerabilidade à Aids (UJVARI, 2012, p. 16).

O autor explica, ainda, que foram encontrados “vários genes de retrovírus em diferentes animais”, incluindo espécimes ancestrais. “Alguns genes são encontrados tanto em macacos como em humanos”, explica Ujvari (2012, p. 18). O autor afirma,

também, que alguns retrovírus “infectaram os hominídeos após sua separação dos chimpanzés”.

Ou seja, muito antes do surgimento da imprensa e das primeiras formas de comunicação estruturada e compartilhada, os vírus já provocavam epidemias e pandemias nos nossos ancestrais e nos humanos primitivos. O primeiro meio ligado ao jornalismo, o jornal impresso, surgiria muito tempo depois, a partir do século XVII, cerca de dois séculos depois da invenção da máquina de impressão tipográfica.

Feita esta rápida introdução sobre a origem das epidemias, pandemias e da imprensa, resta-nos saber sobre as formas com que os profissionais envolvidos com a divulgação dos fatos trabalharam a questão das pandemias no decorrer da História. Difícil analisar todas as coberturas da imprensa em todas as situações de epidemia e pandemia, mas podemos chegar a uma revisão bibliográfica de alguns trabalhos que abordam este tema.

Sempre citada como uma das principais pandemias já registradas na História, a gripe espanhola pela perspectiva da cobertura jornalística foi abordada por Liane Maria Bertucci em um artigo publicado em 2018 em *Khronos: Revista de História da Ciência*. Segundo a autora, a partir do final de maio de 1918, o jornal *O Estado de S. Paulo* começou a publicar “pequenos textos sobre a propagação de uma doença, de diagnóstico ainda incerto, que estava fazendo muitas vítimas na Espanha” (BERTUCCI, 2018, p. 49). Vale destacar este trecho, do início do trabalho de Bertucci:

Em 1º de julho, informações publicadas por este periódico e também pelo *Jornal do Commercio* esclareciam seus leitores que a doença era gripe ou influenza e estava se espalhando por outros países. Cinco dias depois, texto publicado no *O Estado de S. Paulo* se referia à moléstia como gripe espanhola, repetindo denominação utilizada na Europa. (BERTUCCI, 2018, p. 49).

Diversas notícias se sucederam a partir deste ponto até que “a partir de outubro” de 1918 o assunto da gripe espanhola ganhou cada vez mais espaço nos jornais da cidade de São Paulo, segundo Bertucci (2018). Sobre a maneira com que a imprensa paulista acompanhou o assunto na época, vale destacar outro trecho do trabalho da autora:

[...] do liberal *O Estado de S. Paulo* ao jornal ‘de oposição’ *O Combate*, que repetidas vezes afirmavam prezar os ideais republicanos e a independência de opinião, foram elaborando uma narrativa cotidiana sobre gripe epidêmica na

cidade. Nesse relato, multifacetado e escrito por diferentes pessoas, o evento epidêmico pode ser percebido como um drama dividido em atos: negação, aceitação, clímax e alívio pelo fim da doença; mas nessa narrativa também são captadas nuances motivadas pelas experiências dos paulistanos de 1918, inclusive daqueles que escreviam nesses jornais – que poderiam até ser independentes, mas não imparciais. (BERTUCCI, 2018, p. 51-52)

Além da gripe espanhola, outras epidemias e pandemias fizeram parte da história do mundo e do Brasil. Em outro trabalho, publicado em 2004 no Caderno Saúde Pública, os pesquisadores Elisabeth França, Daisy Abreu e Márcia Siqueira (2004, p. 1334) trataram sobre a cobertura da imprensa a respeito das epidemias de dengue no país. Segundo os autores, desde a década de 1980, “várias epidemias se repetem no Brasil, transformando a dengue em um importante problema de saúde pública”, lembrando que a dengue é uma doença viral aguda transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Depois desta introdução, os autores tratam sobre o papel da imprensa neste contexto de abordar um problema de saúde pública. Vale reproduzir o texto escrito por eles:

O poder da mídia de informar em grande escala pode contribuir para a emancipação dos cidadãos e sua inserção autônoma na sociedade. Mas é certo que a qualidade da informação prestada, a forma e o momento em que se veicula a notícia produzem significados variados e podem concorrer para o esclarecimento e a mobilização popular ou, ao contrário, para a confusão e o alarmismo reativo. (FRANÇA, ABREU, SIQUEIRA, 2004, p. 1335).

A análise dos pesquisadores observou os temas e subtemas mais comuns na cobertura da imprensa no período citado e identificou as fontes mais comuns da cobertura jornalística. Vale citar algumas das principais conclusões deste estudo.

Segundo os autores, a cobertura da imprensa sobre as epidemias de dengue ganhou evidência sempre que a doença se “manifestava de forma epidêmica”. Ou seja, quando os casos e mortes não estavam crescendo, a cobertura sobre o assunto era “praticamente esquecida”. Como os autores comentam, “o próprio caráter cíclico da doença se transferiu para a cobertura da imprensa” (FRANÇA, ABREU E SIQUEIRA, 2004, p. 1337). Também foi verificado que, quando os casos se concentravam nas regiões periféricas, o interesse da cobertura jornalística sobre o assunto reduzia.

Na avaliação de França, Abreu e Siqueira (2004, p. 1339), “a prioridade na cobertura das epidemias atende a atributos fundamentais da notícia jornalística”, como a

abrangência e a atualidade, e que, por isso, “as epidemias despertam o interesse da mídia” porque captam e fixam a atenção do público.

Além da gripe espanhola e da análise sobre as epidemias de dengue, antes da pandemia do novo coronavírus que iniciou no final de 2019 e que ganhou corpo e se tornou global em 2020, tivemos em 2009 uma outra epidemia que marcou história: a que envolveu o vírus Influenza H1N1.

Em um artigo publicado no volume 14 da Revista do Programa de Pós-graduação da Escola de Comunicação da UFRJ, Kátia Lerner e Pedro de Andréa Gradella (2011) analisaram o trabalho da imprensa sobre “o novo tipo de gripe” que começou a ganhar evidência a partir de abril de 2009. É possível verificar, pelo resumo da cobertura da imprensa nos meses seguintes ao “surgimento” de uma nova versão de H1N1 feito pelos autores, elementos que se repetiram na cobertura da imprensa do novo coronavírus em 2020.

Segundo o estudo dos autores, as publicações das matérias relacionadas ao novo vírus H1N1 em 2009 foi grande no primeiro mês de cobertura, quando o assunto era novidade, caiu um pouco no segundo mês e voltou a crescer no terceiro mês de cobertura quando começaram a ocorrer as mortes pela pandemia.

O trabalho destes pesquisadores revela a importância da mídia e, especialmente do jornalismo, para a divulgação de informações úteis sobre epidemias e pandemias. Mas nem sempre é isso que acontece. Em diferentes ocasiões, as disputas políticas e os interesses econômicos e políticos de donos e gestores de jornais e de grupos de comunicação acabam desempenhando um papel importante no discurso jornalístico realizado durante a cobertura de um evento de emergência de saúde pública.

No contexto da pandemia de Covid-19, diversas iniciativas em nível local e global buscaram respostas sobre as questões envolvendo a disseminação do vírus, as ações governamentais de combate à proliferação da Covid-19, o trabalho da imprensa e o papel do cidadão neste contexto.

Uma das iniciativas realizadas durante a pandemia de coronavírus em 2020 foi realizada pelo *Knight Center for Journalism in the Americas*. Entre os dias 4 e 31 de maio de 2020 o centro promoveu o curso *online* gratuito do tipo massivo “Jornalismo na Pandemia: cobertura da Covid-19 agora e no futuro”, sob a coordenação de Maryn

McKenna, jornalista e escritora. Vale citar, entre os materiais disponibilizados neste curso que envolveu vídeos de apresentação de McKenna e entrevistas feitas pela jornalista com diversos perfis de convidados, assim como leituras complementares, alguns conteúdos que abordam a questão do trabalho dos jornalistas em um período de pandemia.

Fez parte do primeiro módulo do curso do Centro Knight uma entrevista de McKenna com a jornalista especializada em ciência, palestrante TED e escritora Sonia Shah. Entre os livros publicados por Shah estão *“The Fever Pandemic”* e *“The Next Great Migration”*.

Em determinado momento da entrevista feita com Shah, McKenna perguntou se ela tinha alguma sugestão para os jornalistas que estavam fazendo o curso “sobre quais ângulos ou quais histórias eles deveriam buscar dentro de seu contexto local para ajudar a entender as circunstâncias desta pandemia”. Para Shah e McKenna (2020) muitos jornalistas acabam ficando limitados apenas a fontes oficiais e não atuando de uma forma que busque expandir as fontes e os discursos possíveis em um momento de cobertura de um assunto de interesse público e de emergência de saúde como é o caso de uma pandemia.

3.3 A mídia e a forma de tratar o problema da violência contra o gênero feminino

Os meios de comunicação são responsáveis por veicularem diariamente notícias que atingem os olhos e ouvidos de milhares de pessoas. Os espectadores, que são formados pelos mais diversos níveis sociais, culturais e econômicos, são bombardeados diariamente com as mais diversificadas notícias. A distorção ou não da realidade é difundida por meio de imagens e discursos incontestáveis, chegando assim ao público como verdade irrefutável. Deste modo, os meios de comunicação:

[...] em razão da grande influência que exercem sobre as pessoas, são considerados por doutrinadores e pesquisadores como o quarto poder, devido à capacidade de manipular a opinião pública. Para muitos telespectadores, o que os meios de comunicação apresentam é uma verdade absoluta, em razão da grande dificuldade de filtragem da informação pela maioria da população (BAYER, 2013, p.18).

A partir da ideia de que a mídia é uma grande indústria, deve-se entender que a notícia é seu produto de venda. As notícias que mais vendem são as que impactam,

emocionam e causam furor, pois são as que facilmente se propagam. Tal facilidade de propagação está vinculado, geralmente, a publicação de acontecimentos que possuem um aspecto negativo para a sociedade, como, por exemplo, a veiculação de notícias de crimes. As matérias relativas aos crimes possuem a capacidade de hipnotizar o público, pois este consome a notícia na expectativa de absorver todos os detalhes da trama que envolve o cometimento do crime.

Neste diapasão, o crime é tratado pelos meios de comunicação como produto, o qual deve ser vendido ao seu público. Moraes da Rosa (2004, p. 240), no tocante aos crimes, afirma que:

[...] melhor se forem 'bárbaros', por não envolverem disputa, pois ao invés de dividir – todos querem Justiça! – formarão consenso sobre a pena [...] podendo ocasionar mobilizações em prol do único remédio conhecido – por eles – para conter a 'chaga do crime': cadeia neles!

O crime, como produto, é uma mercadoria que vende. Criou-se uma demanda que necessita de oferta. Não basta que o criminoso seja exposto, é preciso que ele seja chafurdado e mostrado como uma mercadoria a ser vendida. Moraes da Rosa e Kahled Júnior (2014, p. 53) afirmam que:

O produto crime vende. E vende porque foi criado arditamente uma demanda para ele, fazendo com que o Brasil não seja apenas um país com milhões de técnicos de futebol: os penalistas e criminólogos adestrados pela lógica midiática também proliferam como nunca por todos os recantos do país.

Os meios de comunicação, por meio de suas reportagens investigativas, possuem a necessidade de serem os primeiros a divulgar o fato. Deste modo, a mídia exerce grande influência na formação de opiniões em seu público.

Dentre os casos de violência contra a mulher e que houve enorme repercussão na mídia, pode-se destacar o do “maníaco do parque”, que foi explorado por um longo período. Francisco de Assis Pereira, motoboy, entre os anos de 1997 e 1998, matou, torturou e estuprou pelo menos 11 mulheres em um parque da cidade de São Paulo. Ele costumava matar suas vítimas com cadarço de sapato (SILVA, 2014). O requinte de crueldade e frieza em seus relatos na justiça fez com que a mídia tornasse conhecido para o grande público o problema da violência causada por psicopatas. O caso gerou sensacionalismo por uma parte da imprensa que desejava audiência, mas trouxe, por outro lado, alertas importantes para as mulheres vítimas desses psicopatas.

Em relação à representação e caracterização da mulher vítima de violência pela mídia, Alves e Sartortt (2018), ao pesquisarem jornais catarinenses explicam que as publicações retratam o quão chocante são as condições em que as vítimas são encontradas, sendo que ainda nos dias de hoje é comum a relação de desigualdade entre homens e mulheres, os quais ainda tem a percepção e crença errônea de que as mulheres são inferiores em diversos aspectos, tais como físico, intelectual, moral e biológico, o que acaba por naturalizar essas práticas abusivas. No Quadro 1, algumas falas.

Quadro 1- Falas sobre violência contra a mulher em jornais catarinenses -2017-2018

Fala	Fonte	Ano
“Encontrada morta dentro do apartamento em que morava (...). O corpo de F* estava escondido dentro de um armário, tinha um corte na garganta e uma perfuração do lado esquerdo do peito”	Diário Catarinense	2017
“O corpo foi encontrado com uma faca no coração, caído dentro de casa. ”	Diário Catarinense	2017
“O corpo da vítima foi encontrado totalmente desfigurado dentro de um armário em uma calçada da Presidente Kennedy. ”	Hora de Santa Catarina	2018
“Estrangulada por um fio de carregador de celular, juntamente com as mãos do agressor, a vítima após o crime foi enrolada em	Diário Catarinense	2018

um lençol e colocada embaixo de uma cama, sendo jogado na ribanceira durante a noite.”		
“A vítima foi encontrada com um tiro na cabeça dentro de casa. ”	Jornal Catarinense	2018
“A vítima teve a orelha arrancada com um facão e em seguida atingida com uma paulada na cabeça, após isso o homem roubou um carro e atropelou a vítima duas vezes.”	Hora de Santa Catarina	2018

Fonte: Alves e Sartortt (2018)

Com isto pode-se observar a brutalidade contida nesse fenômeno englobado pelo machismo instaurado na sociedade. Estas mulheres morrem através de:

Faca, peixeira, canivete. Espingarda, revólver. Socos, pontapés. Garrafa de vidro, fio elétrico, martelo, pedra, cabo de vassoura, botas, vara de pescar. Asfixia, veneno. Espancamento, empalamento. Emboscada, ataques pelas costas, tiros à queima-roupa. Cárcere privado, violência sexual, desfiguração. Quando se volta o olhar para a maneira pela qual foi infligida a violência, chamam a atenção a diversidade dos instrumentos usados no cometimento do crime e a imposição de sofrimento às vítimas anteriormente à execução (MACHADO, 2015, p.41).

A imprensa desempenha um papel crucial na formação de opinião da sociedade e poder na cobrança de políticas públicas e no combate ao machismo arraigado na sociedade. Entretanto, segundo Prado e Sanematsu (2017), é comum que a parte mais sensacionalista da imprensa, ao noticiar um feminicídio, tenda a culpabilizar e estigmatizar a vítima, divulgando imagens e expondo manchetes tendenciosas ao invés de contribuir para reflexões críticas em torno do assunto. Já a imprensa não

sensacionalista tende a dar a notícia de maneira mais apurada e sempre preocupada em informar sem distorcer os fatos.

Ao analisar as publicações, Alves e Sartortt (2018), perceberam que de fato pode-se perceber que a grande maioria dos assassinatos relatados condizem com a categorização do feminicídio como íntimo, no qual os companheiros/cônjuges ou um homem com quem a mulher passou a ter contato numa relação afetiva, tornam-se agressores e réus.

O contexto em que ocorrem os feminicídios é, em maior número no âmbito privado. Mulheres morrem nos seus próprios lares, na frente de seus filhos e familiares, muitas vezes após terem realizado boletins de ocorrência frequentes, por já estarem sofrendo agressões tanto físicas quanto psicológicas pelo cônjuge/companheiro/ex. Antes do feminicídio acontecer, a maioria das mulheres já sofria violência doméstica.

Quadro 2- Enunciados em jornais catarinenses sobre violência contra mulheres antes do feminicídio– 2016-2018

Fala	Fonte	Ano
“Era um casal conhecido até mesmo da polícia local. Eles tinham inúmeras ocorrências de agressões, ameaças, etc. Viviam uma briga constante. Sendo que havia uma medida cautelar movida pela ex-mulher”	Diário Catarinense	2016
“Ele tinha diversos boletins de ocorrência registrados por violência doméstica e chegou a ter medida protetiva para ficar afastado da ex-companheira.”	Diário Catarinense	2018

“Ela já tinha registrado três boletins de ocorrência contra ele.”	Diário Catarinense	2016
---	--------------------	------

Fonte: Alves e Sartortt (2018)

Estes discursos são apresentados de forma corriqueira pela mídia e demonstram o quão forte é o pensamento social de que, “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, considerando que a grande maioria dos casos acontecem no âmbito privado, o que sempre ocorreu, porém se mantinha invisibilizado, até considerando que este tipo de ocorrência não fica restrito somente ao lar.

Alves e Sartortt (2018) destacam que na análise das notícias sobre violência contra as mulheres nos jornais catarinenses fica nítido que o ato violento comumente não ocorre de maneira isolada, ou seja, normalmente é antecedido por condutas que discriminam as mulheres, condutas essas fundamentadas em julgamentos preconceituosos. Sendo assim, a violência não existe por si só, mas é determinada pelo contexto histórico, social e cultural, tanto do passado quanto do presente.

Para as autoras mencionadas, dentro dos feminicídios íntimos, temos ainda os crimes relacionados à “honra”, que envolvem meninas ou mulheres que são mortas por familiares por um comportamento ou conduta sexual, real ou presumida, vista como transgressora, incluindo adultério, relação sexual ou gravidez fora do casamento, ou mesmo o estupro.

Ainda neste contexto, trazer o conceito de masculinidade, que permanece intacto na sociedade, é de suma importância para a compreensão dessas motivações. Pouco é discutido e questionado sobre o assunto por parte da mídia, mas as representações são inúmeras. Atualmente a mídia coloca como pauta frequentemente as questões sobre igualdade de gênero, jogando luz sobre a luta das feministas e seus objetivos, mas os conteúdos embrenhados no mundo masculino também merecem ênfase.

A imagem ideal de homem é demonstrada através da força, da virilidade, da coragem e do sucesso, e por estas mesmas características ele é testado, julgado e colocado frente a ameaça de ser menos viril, ou seja, os padrões impostos a ele são manipulados por meio do medo de não atingir os estereótipos (ALVES, SARTORTT, 2018).

Mello (2020) destaca não serem raras as vezes em que a violência e o assassinato de mulheres são apresentados como destaque nas manchetes importantes dos meios de comunicação. Faz-se necessário compreender alguns pontos envolvidos na produção da notícia, pois há uma certa ausência de dados qualificantes para a tipificação do crime, ou seja, o uso de termos específicos como a palavra feminicídio no relato desse tipo de crime pode dificultar a conscientização social e formação da opinião pública sobre o tema.

Além disso, também não aparecem elementos essenciais para a compreensão social das circunstâncias do acontecimento, como a contextualização da situação e o convívio da vítima com o agressor. Sendo assim, em alguns casos, devido à carência de precisão dos fatos, pode-se levar a pré-julgamentos da conduta da vítima, sugerindo uma justificativa ao crime, ou colocar o agressor como um homem apaixonado.

Em pesquisa desenvolvida por Mayra Rodrigues Gomes (2021, p.2), professora do Departamento de Jornalismo da Universidade de São Paulo, objetivando “captar o espírito das narrativas jornalísticas nos relatos de casos de violência contra as mulheres” no período de 2019 e 2020, em matérias da Folha de São Paulo, tem-se uma síntese de ações, promoções e casos que envolvem a violência de gênero feminino. No ano de 2020 o estudo abrangeu até o mês de março. Aqui será destacado tão somente os casos relatados neste primeiro trimestre do ano de 2020, período em que a pandemia de Covid-19 se alastrava pelo país e o mundo.

Quadro 3- Casos envolvendo violência de gênero – janeiro/fevereiro -2020

Janeiro/fevereiro 2020	
Casos	
06/01/2020	Harvey Weinstein recebe novas acusações de estupro, em Los Angeles
07/01/2020	Polícia apura agressão por homofobia no parque Hopi Hari, em SP
10/01/2020	Gerente de bar é condenado por estuprar e matar com taco de beisebol ativista em SP
15/01/2020	Charlize Theron e Margot Robbie contam como foi viver vítimas de assédio do todo-poderoso da Fox News
20/01/2020	João de Deus é condenado a 40 anos de prisão em regime fechado
13/02/2020	Livro conta como João de Deus foi de astro de festa com artistas a condenado por assédio sexual
18/02/2020	Polícia investiga motorista que fez insinuação sexual a passageira menor de idade
24/02/2020	Condenado por abuso sexual e estupro, Harvey Weinstein se livra de prisão perpétua
27/02/2020	Roman Polanski não irá ao César, o Oscar francês, após críticas feministas O diretor, que é condenado por estupro, lidera as indicações na premiação

Fonte: Borges (2021)

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, vê-se com uma infinidade de notícias em que astros de Hoolywood, a figura religiosa do curandeiro João de Deus e cidadãos comuns acabaram sendo visibilizados, condenados ou investigados por práticas de violência contra o gênero feminino. Percebe-se que a violência de gênero se encontra em todas as camadas da sociedade, independentemente do status social.

Quadro 4- Casos envolvendo violência de gênero – março- 2020

Março 2020	
Casos	
04/03/2020	Vítimas de violência doméstica, mulheres indígenas tropeçam em distância e idioma para denunciar
10/03/2020	Vítima diz que Testemunhas de Jeová ignoraram queixas sobre abusos sexuais

Fonte: Borges (2021)

Março nos mostra a dificuldade de mulheres indígenas em denunciar seus agressores, devido a distância de onde moram para o local da denúncia e o problema do idioma, em razão das mesmas falarem somente o seu idioma e desconhecerem o português.

Por outro lado, tem-se a questão religiosa em que a vítima de violência fala que as Testemunhas de Jeová ignoram denúncias que chegam a eles sobre abusos sexuais. Entende-se que se esses abusos ocorrem no seio da instituição, medidas deveriam ser tomadas pela liderança.

Vemos, pelo exposto, a relevância da imprensa escrita e digital em apresentar os casos que envolvem violência de gênero feminino, e em muito deles revelar o descaso do Estado e de segmentos da sociedade no trato com a problemática da violência de gênero.

4- VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO, PROTEÇÃO LEGISLATIVA E A PANDEMIA DE COVID-19

Nesse capítulo, serão destacadas as conquistas de direitos para as mulheres na Constituição Federal de 1988, os contornos da violência contra as mulheres e os tipos de violência a partir da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Também se buscará demonstrar a aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006, que criou mecanismos de proteção da mulher no âmbito familiar e doméstico, para que pudesse lhe ser preservada a saúde, a integridade física e moral. Destaca a inclusão do feminicídio como crime hediondo e a previsão do aumento de pena, através da Lei nº 13.104/15, o que para as mulheres é mais uma vitória, considerando o histórico na busca dos seus direitos. Por fim, serão apresentadas algumas políticas públicas de proteção à mulher e trataremos das questões relacionadas à pandemia de Covid-19, suas consequências e como isso se refletiu nos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em seu relatório com dados sobre violência contra a mulher entre 2020 e 2021.

4.1 A Constituição de 1988 e a Tutela dos Direitos Fundamentais das Mulheres

Inicialmente, é importante destacar o papel dos movimentos feministas no combate às desigualdades de gênero e as injustiças perpetradas contra as mulheres.

A reivindicação dos direitos das mulheres tinha como ênfase, inicialmente, a luta sufragista, onde as "*suffragettes*" (primeiras ativistas do feminismo) tinham como objetivo manter uma política de boa vizinhança com a então sociedade conservadora, ou seja, sem discutir a igualdade de gênero, mas com o intuito de realizar uma reforma na qual pudessem ter o direito a participação nas decisões políticas, através da possibilidade do voto (OLIVEIRA, CASSAB, 2014).

Ao final da década de 1960, deu-se continuidade ao movimento. Nos Estados Unidos e na Europa, este já tinha como propósito igualar as mulheres que estavam invisibilizadas perante a sociedade. Foi neste cenário que as mulheres queimaram seus sutiãs, espalhos, maquiagens, etc como forma de protesto pela imposição da sociedade na época, que visualizava as mulheres como um simples objeto para satisfazer os olhares masculinos (OLIVEIRA, CASSAB, 2014). Os homens já se encontravam no mercado de trabalho e tinham todos os direitos resguardados, assim, até que houvesse alguma

conquista adquirida elas tiveram que lutar primeiramente com o modelo conservador, muito enraizado.

Esse segundo movimento acabou repercutindo no mundo e fez com que surgissem inúmeros outros. Este segundo movimento foi favorável para que houvesse uma reflexão crítica por parte das mulheres relacionada às opressões que eram impostas e ainda são, anunciando a partir desse marco a reivindicação dos direitos e denunciando as desigualdades de gênero, consolidando o processo de construção de uma identidade feminina voltada para a emancipação política e social da mulher (MENDES; VAZ; CARVALHO, 2015).

A Constituição Federal Brasileira, no ano de 1969, possuía uma visão excludente na qual as mulheres não eram amparadas em questões de direitos. Somente a partir da Constituição de 1988, tanto os homens quanto as mulheres passaram a ser vistos como iguais em direitos e obrigações, perante a lei e a sociedade (PEDRO, GUEDES, 2010).

O engajamento das mulheres e a disposição para enfrentarem esse desafio foi fundamental para alcançar parte dos direitos hoje adquiridos, que não se encontram totalmente assegurados na sociedade brasileira.

Durante a década de 1980, para Coimbra (2011), pôde-se perceber um aumento e crescimento dos movimentos pelos direitos femininos. A luta das mulheres se consolida e o Estado Brasileiro reconhece, acolhendo as propostas das mulheres na Constituição Federal em elaboração e atuando eficazmente na elaboração de políticas públicas voltadas para as mulheres.

As feministas colocam em questão a naturalização de caracteres culturais como se fossem decorrentes do sexo biológico, criando assim repertórios de condutas. Quer dizer, questiona-se o modo como se atribui como algo natural esperar das mulheres uma personalidade mais sensível, um instinto protetor da prole e do lar, colaborando para a visão de “sexo frágil”. Quanto aos homens, é exigido um traço de alguém que deva solucionar problemas, ser provedor, chefe de família e que de forma alguma revele suas emoções.

O corpo das mulheres, sua sexualidade, o que acontece nas relações cotidianas, interpessoais e domésticas além de refletirem relações macrossociais e estruturais, deveriam ser vistas como objetos passíveis das políticas do Estado.

Vê-se que em decorrência principalmente da ação de grupos chamados feministas, muitos avanços ocorreram nas últimas décadas, inclusive, relacionados a direitos fundamentais das mulheres e que estão elencados em nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º (BRASIL, 1988). Na sequência, destaca-se alguns desses direitos fundamentais:

a) Direito à liberdade: dentre os diferentes direitos fundamentais elencados no art. 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o direito à liberdade possui uma conexão direta com a dignidade da pessoa humana, entendendo que cada indivíduo, seja ele homem ou mulher, deve ter a liberdade de decidir sobre sua vida, sem que haja a interferência do Estado ou de terceiros.

Afinal, não se pode falar em dignidade sem que haja a liberdade do indivíduo de conduzir a sua própria vida, nos limites de suas crenças, de sua ideologia, de sua possibilidade e, principalmente, de sua vontade. Esta última, por sua vez, parte do pressuposto de que cada pessoa humana é dotada de razão, tendo o discernimento necessário para entender o que é bom ou ruim para si.

Pode ser considerado um direito à liberdade, por exemplo, o direito ao livre exercício da sexualidade das mulheres. A partir do momento em que há um controle da sexualidade feminina, conseqüentemente, haverá um obstáculo ao efetivo exercício do direito à liberdade, uma vez que as mulheres não exercerão a autonomia da vontade sobre seus corpos.

b) Direito à privacidade: encontra-se elencado no art. 5º, inciso X da Constituição, e sua importância está contida no fato de tal princípio se fazer necessário na esfera da autodeterminação da mulher dentro de uma sociedade, algo que lhe garante o poder de tomar decisões sobre a sua vida de forma privada, particular, sem que haja a interferência do Estado ou de terceiros. O âmago do direito à privacidade é a proteção das investidas sem autorização das pessoas – físicas ou jurídicas – na esfera da privacidade (PIOVESAM, 2013).

c) Direito à igualdade: um Estado democrático de direito tem por escopo garantir o efetivo exercício dos direitos individuais e sociais pelos seus cidadãos. Esses direitos garantidos pelos Estados que possuem essa denominação variam de um Estado a outro, porém, na maioria das vezes, seguem o mesmo embasamento, ainda mais se

considerarmos os dispositivos internacionais que também normatizam a aplicação e efetividade de tais direitos. O direito à igualdade, determina que todos devem ser tratados como iguais. Os mesmos direitos garantidos a um cidadão devem ser igualmente garantidos ao outro (SARLET, 2015).

A sociedade brasileira foi marcada pelo patriarcalismo desde os primórdios da colonização e até recentemente a legislação civil brasileira considerava o homem o 'chefe do casal' (PIOVESAN; SARMENTO, 2007). Essa desigualdade existente e tão presente na sociedade brasileira vai de encontro com o que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso I, que considera que homens e mulheres são iguais perante a lei.

d) O direito à saúde: previsto pela Carta Magna brasileira, está elucidado em seus artigos 6º e 196. O artigo 6º prescreve a saúde como um direito fundamental no rol dos direitos sociais (BRASIL, 1988). Para Piovesan (2013), de certa forma é unânime o entendimento de que a saúde deve ser compreendida em todas as suas formas e que, para que esse direito seja integralmente observado, não basta apenas o bem-estar físico do sujeito de direitos, mas também o seu bem-estar psíquico. Esta é a única maneira de se atingir o bem-estar pleno.

Esta obrigação do Estado em garantir o direito à saúde a seus cidadãos está diretamente vinculada a outro princípio fundamental estabelecido na Constituição brasileira, qual seja, o princípio da dignidade do ser humano. O direito a uma vida digna é tido como o valor inerente, próprio e determinante da condição de ser humano

Pode-se entender, por exemplo, que colocar em risco a vida e a saúde das mulheres é uma violação à dignidade destas, como seres humanos e sujeitos de direito, na medida em que as submete a procedimentos perigosos que podem levá-las ao óbito.

Para Piovesan e Sarmento (2007), o direito à saúde possui um aspecto tanto defensivo como prestacional. Defensivo no sentido de que o direito à saúde busca impedir que o Estado ou terceiros lesionem ou ameacem a saúde do titular do referido direito. E prestacional porque impõe ao Estado a iniciativa na implementação de políticas públicas que visem promover a saúde e as prestações materiais correlacionadas a ela.

Todos esses direitos estão ligados ao que muitos consideram o principal, que é o direito à vida, pressuposto essencial para o exercício dos demais bens jurídicos. Ante a sua ausência não há que se falar em qualquer outro direito fundamental.

4.2 Os Contornos da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres

O ser humano, desde o seu nascimento, estabelece relações com pessoas. Tais relações são estabelecidas de acordo com regras de condutas sociais, sendo que cada comunidade adota a sua, havendo, ainda, direitos e deveres afetos a todos. Uma relação que, desde o início, permeia-se de conflitos é o convívio entre homens e mulheres, tornando-se uma disputa para estabelecer entre os pelejadores regras que imponham o respeito devido nessa correlação.

Mello (2020) explica que o fenômeno da violência contra a mulher, na maioria dos casos, relaciona-se com a problemática da sociedade patriarcal e, portanto, trata-se de uma questão de gênero. A forma mais extrema de manifestação dessa violência está representada pelo assassinato, que pode ser perpetrado por um ente próximo (namorado, marido, ex companheiro ou atual), mas também por um desconhecido, sempre quando o contexto indique que o móbil do crime resulte do fato da vítima “ser mulher”.

Subjugadas pelo modelo social que as estigmatiza e inferioriza, restou à mulher acatar a função que o sistema lhe conferiu, a de mantenedora do equilíbrio familiar e social, que muitas internalizaram e ainda hoje reproduzem.

Mello (2020) destaca que, na caminhada para a equiparação dos gêneros, seria necessário o acesso aos estudos e o acesso ao trabalho, principalmente fora dos lares. Ainda para o autor, a evolução social e cultural deflagrou a instalação de um novo modelo de produção econômica em nossa sociedade, em que a mulher passou da condição de mero apetrecho doméstico, com atuação quase exclusivamente decorativa, à agente de sua própria história, e, em quase cinquenta por cento dos domicílios, a mulher pode ser encontrada, atualmente, como chefe de família, como mantenedora da unidade familiar, relegando ao homem um papel secundário.

O marco inicial da regulamentação da igualdade de gênero se encontra na Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 10 de dezembro de 1948, com a adoção de inúmeros tratados internacionais, com a proteção dos direitos fundamentais com igualdade formal, geral e abstrata. Busca-se igualdade, homem e mulher atuam igualitariamente no palco sociocultural e econômico (MACHADO, 2015).

Porém, essa igualdade manteve-se no papel, pois as mulheres ainda eram tratadas com discriminação e violência e, em sua grande maioria, subjugadas como objeto pelos homens (MACHADO, 2015). Estes, se vendo na condição de juízes, condenam e impõem a pena, querem controlar a vida da mulher, determinando, às vezes, a preservação ou o fim da vida desta, indicando um pensamento patriarcal de possessão.

Ainda segundo Machado (2015) mesmo que a busca por uma condição igualitária de gênero esteja longe de atingir a igualdade no acesso às virtudes da sociedade moderna, chega-se aos vícios de maneira brutal, pois, qualquer sociedade reproduz, mesmo nos momentos de transição, práticas consolidadas ao longo dos séculos.

A Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, realizada em Nova Iorque, pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), foi aprovada em 31 de março de 1952 e ratificada pelo Brasil, em agosto, pelo Decreto Legislativo 5.247/63 (MELLO, 2020). Com este ato da ONU, as mulheres passaram a ter os direitos iguais com poder de decisão em assuntos políticos, seja através das eleições de seus representantes, ou pessoalmente reivindicar os seus direitos, consoante preconiza a Carta das Nações Unidas e Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Entretanto, conforme descreve Mello (2020), a cultura velha, machista, estaria sendo ameaçada e ao mesmo tempo reagindo contra essa nova posição da mulher na sociedade empregando como instrumento o assassinato via feminicídio. Assim, no contexto internacional, para garantir os direitos das mulheres, ganharam destaque a discussão sobre o assassinato de mulheres, descrevendo-os como feminicídio ou femicídio.

Por volta da década de 1970, a pesquisadora Diana E. H. Russell estabeleceu o conceito de Feminicídio. “O conceito descreve o assassinato de mulheres por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade” (MENEGBEL, PORTELA, 2017, p.3078). Diana Russel mostrava ao mundo a necessidade de se proteger a mulher, também em virtude do seu gênero, e as restrições que alguns homens impunham, sejam motivados pela cultura ou pelas tradições.

Meneghel e Portela (2017), afirmam que a construção teórica do conceito de feminicídio e sua tipologia, o conhecimento de sua fenomenalidade e processo histórico, fundamentais para seu combate, prevenção e punição, necessita de investigação

sistemática, demandando que se constitua um sistema de informação e análise do mesmo, de modo a incluir os aspectos de gênero e outros que estejam relacionados ao seu desencadeamento.

A partir de então, ocorreram várias convenções para discutir a agressividade contra a mulher. Como exemplo, pode-se citar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, da qual o Brasil participou como signatário, se comprometendo a trabalhar a temática de tais convenções.

Os países participantes destes atos comprometem-se com a adoção de políticas e medidas adequadas e apropriadas para assegurar os direitos das mulheres. Devem, também, incluir em suas ações a implementação de sistemas de informações para investigação deste fenômeno criminal.

A violência pode ser caracterizada pelas ações ou palavras que machucam as pessoas, abuso de poder, tortura que resultam em ferimentos e até mesmo em morte das vítimas. Ao analisarmos as obras tanto da literatura quanto da música popular brasileira, há uma lamentável noção daquilo que ocorre em nossa sociedade, ilustrando a violência contra a mulher. Mello (2020) afirma que, em uma análise superficial e rasteira, podem se citar alguns “Mcs” com melodias que retratam uma mulher desumanizada, exposta e vítima de sua própria liberdade, como se a liberdade da mulher pudesse motivar a violência contra ela mesma.

Para Machado (2015), a violência contra o gênero feminino é perceptível em nosso país desde os tempos da colonização, uma vez que adotávamos os regramentos de nosso colonizador, Portugal, aqui instaurando o regime jurídico, dentre outros, para que a colônia se desenvolvesse e para que atos criminosos fossem punidos. O Brasil então tinha como regras penais as ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. O código Filipino garantia ao marido o direito de matar sua mulher caso a pegasse cometendo adultério, assim como matá-la caso suspeitasse que ela o traía.

O autor acima mencionado revela que nunca é demais lembrar que, em 1925, juristas brasileiros já iniciavam um movimento de repúdio contra a impunidade daqueles que assassinavam suas mulheres e permaneciam impunes. Assim, em 1940, o Código Penal Brasileiro foi alterado, recebendo alguns mecanismos de proteção à mulher.

Contudo, havia institutos que protegiam homens por assassinar mulheres sob os efeitos da forte emoção, bem como, ainda havia a criminalização do adultério.

Não obstante, alguns casos vieram à tona e despertaram a noção da prática de crimes de ódio contra a mulher por sua nata condição de ser do sexo feminino. Como exemplo, tem-se o caso da socialite Ângela Diniz, morta com quatro tiros por Raul Fernando do Amaral Street, naquela época, marido da vítima. O autor do crime alegou, então, legítima defesa da honra, tendo sido movido por uma violenta emoção causada por ciúmes (MELLO, 2020).

Mello (2020) explica que a segunda metade dos anos 1970 e os anos 1980 marcaram a emergência e a visibilidade das mulheres como sujeitos políticos nos movimentos sociais e feministas no Brasil. Esse período de luta das mulheres para mostrar a violência contra elas motivada pelo gênero ganhou a notoriedade de todos. Fato marcante nesse período foi a criação, no ano de 1985, da primeira Delegacia de Defesa da Mulher. Em 1988 a promulgação da Constituição Federal também foi um marco regulatório do combate à violência contra a mulher.

4.3 Dos Tipos de Violência contra a Mulher

Um outro marco no combate à violência contra a mulher é o caso de Maria da Penha Maia Fernandes. Sua história de vida, com sucessivas agressões praticadas pelo cônjuge, deu origem à Lei número 11.340/06, de 07 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006)¹. Maria da Penha Maia Fernandes era casada com o professor colombiano Marco Antônio Heredia Viveros, numa relação marital de 23 anos. Nesse período, ela foi vítima de várias agressões. No ano de 1983, o marido tentou matá-la.

A Lei nº. 11.340/06 (BRASIL, 2006), em seu artigo 7º, elenca as mais variadas formas de produção da violência doméstica, o que demonstra a preocupação do legislador quanto às diversas condutas violentas e seus resultados, quais sejam: a violência física; a violência psicológica; a violência sexual; a violência patrimonial e a violência moral. Na sequência, se apresentará breve explicação de cada uma delas.

1 Aspectos da Lei Maria da Penha serão tratados no próximo tópico de maneira mais detalhada.

No tocante à violência física, o conceito que já vem explicitado no inciso I do artigo 7º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), ressalta que se consideram violentas as ações que ofendam a saúde corporal da mulher, bem como ações ou omissões que resultem em prejuízo para a condição saudável do corpo feminino. As condutas que se caracterizam como ofensivas à integridade física são aquelas que causem ferimentos ou lesões que podem levar a óbito: surras, queimaduras, facadas, dentre outras. A violência física é aquela que ofende a integridade física ou a saúde da vítima, sem que muitas vezes precise deixar vestígios aparentes.

Além da violência física, também poderá haver violência doméstica psicológica contra a mulher, que segundo a Lei (BRASIL, 2006), consiste em condutas causadoras de dano emocional à mulher, tendo como objetivo diminuir a sua autoestima, ou que lhe perturbe o seu desenvolvimento ou ainda que vise degradar ou controlar seus comportamentos e decisões.

Entretanto, trata-se de uma forma de violência em que a vítima pode não se dar conta de que esteja sendo ofendida por ser uma das formas mais discretas de agressão. Neste contexto, estão inseridos os delitos de constrangimento ilegal (art. 146, Código Penal), ameaça (art. 147, Código Penal), cárcere privado (art. 148, Código Penal) e invasão de domicílio (art. 150, Código Penal) (BRASIL, 1940), entre outros.

Em relação a violência sexual, trata-se de qualquer conduta que venha a constranger a mulher a manter, participar ou presenciar relação sexual não desejada, independente do meio utilizado. Há a caracterização também quando a mulher é induzida a comercializar ou a utilizar de qualquer forma a sua sexualidade, impedindo-a de fazer o uso de qualquer método contraceptivo ou mesmo que seja forçada ao matrimônio, à prostituição, à gravidez ou ao aborto. Esse tipo de atitude causa nas mulheres vergonha, culpa e medo, fazendo com que suas decisões a respeito desse assunto sejam ocultadas. (CUNHA; PINTO, 2007).

Já na violência patrimonial, entende-se que o patrimônio da mulher também é um bem jurídico protegido pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), a qual determina que a retenção, subtração ou destruição do patrimônio da mulher serão consideradas violência doméstica. A tutela do patrimônio, na referida lei, abrange tanto os bens e documentos pessoais, quanto seus instrumentos de trabalho.

A título de exemplo, tem-se o reconhecimento da violência patrimonial no ato de subtrair objetos pertencentes à mulher, cuja conduta se assemelha ao delito de furto. Assim, se o sujeito subtrai algo pertencente a mulher e tem com ela algum vínculo de ordem doméstica ou íntima de afeto, configura-se a violência patrimonial tutelada pela Lei Maria da Penha.

Quando há o enquadramento no inciso IV do artigo 7º da Lei Maria da Penha, em algum caso concreto, deve ser observado se a mulher não foi coagida, amedrontada ou induzida a erro para que transfira seus bens ao autor dos fatos, como também as tipificações constantes nos artigos 155, 163 e 168, todos do Código Penal (BASTOS, 2007).

Por fim, a violência moral, que consiste nas condutas que caracterizam a prática de calúnia, difamação ou injúria, vale dizer, que ataquem a honra da mulher vítima da violência. A violência moral é muito confundida com a violência psicológica. Porém, na violência moral, a vítima é desmoralizada no sentido de que são aplicados os crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal (BRASIL, 1940), que tratam dos crimes contra honra, conhecidos como calúnia, difamação e injúria.

Para descrever sobre a violência contra a mulher, se faz necessário entender o ciclo da violência relativa às agressões sofridas pela mulher por parte de seu companheiro que se concretiza em três fases. Conforme Tonelli *et al.* (2017):

a) A primeira refere-se à evolução da tensão que é o comportamento ameaçador, agressões relacionadas em humilhações, xingamentos, ofensas e destruição de objetos do lar. Nesse momento, a mulher traz as responsabilidades do comportamento do companheiro para ela e procura justificativas pelos atos violentos dele, como por exemplo, a dependência química, o cansaço físico, entre outros motivos.

Erthal *et al* (2019) explicam que nessa fase o agressor se mostra com acessos/crises de raiva, de modo que humilha, ameaça e aterroriza a vítima. Nessa fase, geralmente, a mulher tende a negar a situação, evita quaisquer condutas que denomina provocatória e busca meios de justificar o comportamento violento do agressor. A tensão pode durar dias, meses ou anos, levando à fase 2 (dois) do ciclo.

b) A segunda fase caracteriza-se como a fase da explosão, que é o momento em que o homem inicia a agressão física e verbal, permeada por comportamento

descontrolado e, sempre que se inicia um novo ciclo, mais graves se tornam as agressões. Nessa fase, a mulher sente a sua fragilidade acreditando não poder controlar a situação.

Erthal *et al* (2019) destaca que após dias, meses ou anos, toda a tensão acumulada na fase 1 (um) se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Posterior ao ato, diversas atitudes podem ser tomadas pelas vítimas, sendo as mais comuns: buscar ajuda, denunciar às autoridades competentes, esconder-se na casa conhecidos e familiares, pedir a separação e, a mais extrema, se suicidar.

c) Na terceira fase, também denominada de lua de mel, o agressor demonstra arrependimento sobre seus comportamentos e que não conseguiria viver sem sua companheira. O homem demonstra gestos de afeto e atenção para a mulher e promete mudar de comportamento. A mulher procura acreditar na promessa da mudança de comportamento do companheiro, com a confiança que não mais ocorrerá a violência. Nesse sentido termina um ciclo e se instala um novo, quando o casal retorna para a primeira fase, sendo que quando novos ciclos ocorrem. Os mesmos geralmente cessam quando infelizmente ocorre o feminicídio.

Erthal *et al* (2019) destacam que após o ato de violência, na fase 3 (três), a fase da “lua de mel” ou de “arrependimento”, o agressor tende a agir calmamente e amorosamente, prometendo não agir mais de tal maneira, afim de se reconciliar com a mulher e fazer com que ela permaneça no relacionamento. Nas palavras de Erthal *et. al.* (2019, p. 142), “a intermitência do abuso gera a expectativa nas mulheres de que o homem pode mudar seu comportamento abusivo”. Dias, meses ou anos após, o ciclo se reinicia e assim se mantém até que haja efetivamente um ponto final, podendo ser este o efetivo distanciamento da mulher do agressor ou a morte da vítima.

Tonelli *et al.* (2017) pontua que, de acordo com a literatura, além das medidas de enfrentamento e rompimento do ciclo da violência contra a mulher, observa-se a importância de ocorrer ações voltadas para os homens, com o objetivo de responsabilizá-los pela sua participação na relação conjugal e pelas violências perpetradas, pois as pesquisas apontam que mesmo após o rompimento da relação, a mulher retorna a ter convivência com homens que cometeram a violência contra ela. Há também o homem

que mesmo com o rompimento das relações, passa a reproduzir comportamentos violentos em outras relações conjugais.

Segundo Machado (2015), a lei Maria da Penha é considerada pela Organização Mundial de Saúde uma das legislações mais eficientes para coibir a violência doméstica. Como visto, a criação da Lei 11.340 de 2006 (BRASIL, 2006) proporcionou o reconhecimento da violência de gênero, bem como mecanismos para coibir qualquer forma de violência, sendo ela física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, ou seja, inserindo meios de proteção e nivelando a desigualdade que está presente no sistema jurídico.

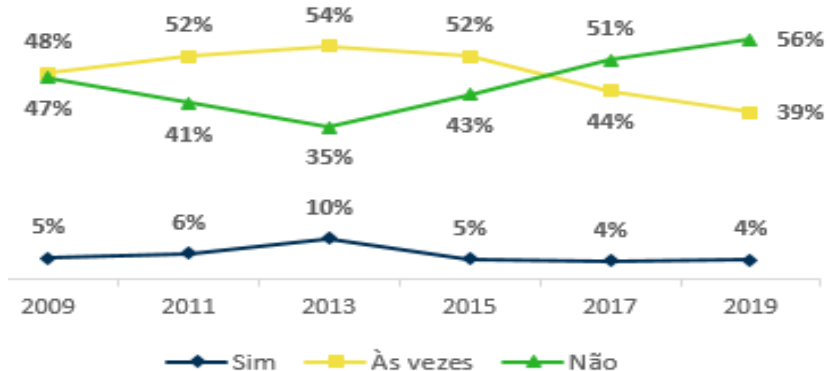
Assim sendo, o cenário e as condições das mulheres tiveram algumas alterações importantes, mas não tão expressivas socialmente após a criação da Lei Maria da Penha. Apesar dos esforços, tanto dos agentes responsáveis pela coleta do depoimento da vítima de violência, da designação da medida protetiva assegurando os direitos femininos, e das mulheres que se disponibilizavam a expor e declarar as situações vividas permeadas por sofrimentos, de forma frequente ocorrem os feminicídios.

As diretrizes impostas pela Lei Maria da Penha conferem ampla proteção jurídica às mulheres no que tange à violência doméstica e, coaduna às normas até então positivadas. Contudo, há de se destacar que consoante Lourdes Maria Bandeira (2014) é fundamental a implementação de ações no plano fático, multissetoriais e multidisciplinares, com o desígnio de reprimir a violência de gênero e ao mesmo tempo remodelar a construção do fenômeno. Não obstante o aparato legal inovador, há necessidade de plena efetividade das medidas concebidas através da execução destas pelo Poder Executivo, com a facilidade ao acesso das políticas públicas, como também ao incentivo à denúncia das variadas modalidades de violências e discriminações de gênero.

Para sedimentar a gravidade do cenário de violência contra a mulher, pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado em 2019, apontou que 56% (cinquenta e seis por cento) das entrevistadas têm o sentimento de que as mulheres, no Brasil, não são tratadas com respeito (BRASIL, 2019). Percentual que gradativamente se expande no escoar dos anos, como se pode verificar:

Gráfico 1- Tratamento das mulheres no Brasil

De forma geral, você acha que as mulheres são tratadas com respeito no Brasil?

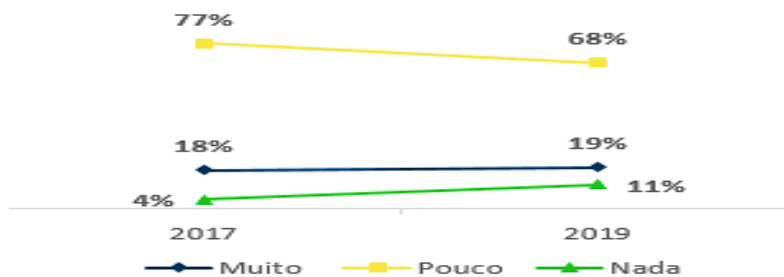


Fonte: Brasil (2019)

Quanto ao teor da Lei Maria da Penha, 11% (onze por cento) das entrevistadas alegaram desconhecer-lo e, 68% (sessenta e oito por cento) afirmaram conhecer minimamente, conforme Gráfico 2.

Gráfico 2- Conhecimento da Lei nº 11.340/2006.

Quanto você conhece sobre a Lei Maria da Penha?



Fonte: Brasil (2019)

A mesma pesquisa apontou que 27% (vinte e sete por cento) das mulheres entrevistadas relataram já terem sofrido agressões em algum momento de suas vidas, dentre as quais 19% (dezenove por cento) declararam que a agressão ocorreu no ano anterior.

A violência doméstica é um problema recorrente em todas as regiões brasileiras, sendo caracterizada como uma das principais formas de violação dos direitos humanos, embora seja bastante velada pela sociedade, pois apesar dos diversos meios de comunicação que explanam o tema violência doméstica, políticas públicas que são embasadas nos direitos das mulheres e leis de amparo às mesmas, acaba por ser

camuflada, tendo em vista que se tem consciência que esta realidade existe. Ela viola a integridade física e mental, a liberdade de expressão e de pensamento, além da segurança das mulheres, ocorrendo dentro do núcleo familiar ou através de qualquer outro tipo de relação interpessoal onde o agressor e a vítima já obtiveram certo grau de convívio (MENDES, BITU, NÓBREGA, 2017).

Para Mendes, Bitu e Nóbrega (2017), a intimidade entre vítima e agressor torna mais moroso o entendimento da vivência de um relacionamento abusivo por parte das mulheres. Não somente a falta de habilidade e o grau de dependência destas dificultam a tomada de atitude para denunciar os ocorridos, mas também a pressão exercida pelos familiares e pela sociedade, através da imposição dos estereótipos de gênero, onde são levadas a crer que são responsáveis pela violência e que o agressor está correto em executar o seu poder dessa forma. Além desses fatores, a própria referência da mulher acerca de seu papel social também influi nesse processo, pois seria um fracasso na sua obrigação de assegurar a harmonia e o equilíbrio de tudo e todos ao seu redor, lhe conferindo culpa. Por acontecer na relação íntima do casal, tem-se o olhar de que deva se manter no âmbito privado, sendo assim a sociedade deve permanecer neutra frente a isso, ou seja, a intimidade é tida como uma forma de naturalização e justificação para esses atos.

Dentre os tipos de feminicídio, o íntimo é o mais comum na sociedade brasileira, o qual se vincula de forma estreita com a violência doméstica, ou seja, é praticado por pessoas que mantinham ou mantiveram contato muito próximo emocionalmente com a vítima, por uma pessoa na qual ela supostamente confiava (MELLO, 2020).

Para o Atlas da Violência (2019), entre 2012 e 2017 a taxa de homicídios de mulheres dentro de suas residências cresceu 17,1%, tendo uma queda de 3,3% fora da residência, porém existe um fato a ser destacado, “Note-se ainda que o crescimento mais acentuado nos últimos dez anos tem sido na taxa de homicídios dentro das residências com o uso da arma de fogo, que cresceu 29,8%” (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p. 40). Tais informações necessitam do despertar das autoridades públicas para se saber até que ponto as armas de fogo tem sido um instrumento na prática do feminicídio e qual a maneira de impedir esse crescimento.

Apesar das vagarosas modificações nas esferas social, política e jurídica nesse ínterim, é irrefutável que há lacunas a serem supridas por intermédio de implementações e lapidações legislativas. A violência de gênero, intrínseca à conjuntura da sociedade contemporânea, afronta a emancipação da mulher na qualidade de sujeito de direitos e, nesse particular, revela uma nítida violação das garantias adquiridas.

4.4 Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

A Lei 11.340 entrou em vigor no ano de 2006, resultado da condenação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) sofrida pelo Brasil, após anos de negligência em relação a duas tentativas de feminicídios contra Maria da Penha Maia Fernandes (FERNANDES, 2015).

Com a promulgação da Lei popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, não se criou um rito processual novo, mas sim uma nova forma de atuar no processo, com uma releitura dos sujeitos processuais e da finalidade do processo. (FERNANDES, 2015). A Lei 11.340/2006 não tipificou crimes novos, com a exceção do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, incluído pela Lei 13.641/2018, mas criou mecanismos de proteção para as mulheres, nomeados de medidas protetivas. Como exemplo, o afastamento do agressor do lar, prestação de alimentos provisórios ou provisionais, suspensão de visitas aos filhos menores, proteção aos bens, afastamento do local de trabalho e proibição de aproximação com a vítima em distância mínima (BRASIL, 2006; BIANCHINI, 2018).

Portanto, a Lei 11.340/2006 em seu art.1º tem como objetivo prevenir e punir a violência doméstica ou familiar contra a mulher. (BIANCHINI, 2018). Consequentemente, Carmo e Signorelli (2015) expõem sobre os objetivos gerais da Lei 11.340/2006: assegurar às mulheres, independentemente de idade, religião, renda, orientação sexual, raça/etnia, classe, cultura ou nível educacional, gozar dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, oportunidades e facilidade para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Sequencialmente, é importante expor o art.5º da Lei 11.340/2006 que elucida sobre a configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher, como sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em

uma relação íntima de afeto. (BIANCHINI, 2018). Consequentemente, faz necessário diferenciar o âmbito que a violência contra a mulher ocorre, se em casa, ou nas relações familiares ou íntimas de afeto.

Assim sendo, a violência doméstica, disposta no art.5º, I, da Lei 11.340/2006 “diferencia-se da violência intrafamiliar, por poder acontecer com outros membros, sem função parental, mas que convivam no espaço doméstico, ou seja, na residência”. (CARMO, SIGNORELLI, 2015, p.109). Deste modo, o inciso I tem proteção ampla. Nas observações de Bianchini (2018, p.38) estariam incluídas aquelas situações em que “a mulher permanece, ainda que por um único dia, como diarista, babá, enfermeira, por exemplo, casos estes que temos o convívio ainda que precário e esporádico da mulher agregada”.

Por conseguinte, a violência familiar (ou violência intrafamiliar) disposta no art.5º, II, da Lei Maria da Penha é aquela que pode ser praticada dentro ou fora do lar, por algum parente ou até por pessoas que passam a assumir uma função parental, sem laços sanguíneos e em relação de poder à outra.

A violência de gênero feminino advinda de relações íntimas de afeto, dispostas no art.5º, III da Lei 11.340/2006, constitui-se como sendo o relacionamento estreito entre duas pessoas, fundado em amizade, amor, simpatia, dentre outros sentimentos de aproximação. Esse dispositivo traz uma gama enorme de interpretação. Assim, pelo seu sentido literal, qualquer relação entre namorados ou ex-namorados que agredissem suas namoradas estaria inserida nessa proteção, assim sendo, independe de coabitação.

A Lei Maria da Penha tem como conceito de violência um sentido sociológico, muito mais amplo que o conceito disposto no Código Penal (BIANCHINI, 2018). Isto posto, o art.7º da Lei 11.340/2006 explicita sobre as formas de violência doméstica e familiar que podem ser sofridas por mulheres, assim sendo o inciso I aduz “sobre a violência física, como sendo ato que provocar, dolosamente, com ou sem marcas aparentes, danos à saúde ou integridade física da mulher” (FERNANDES, 2015, p.59). “É o tipo mais comum de violência doméstica e familiar, e pode abranger socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos e queimaduras” (BIACHINI, 2018, p.51-21).

Outrossim, é importante salientar que as mulheres com deficiência são vítimas recorrentes de violência, devido a sua vulnerabilidade mais acentuada e o recebimento

de pensões, ocorrendo por vezes a retenção desses valores por parte de seus maridos, filhos e até cuidadores, ou ainda a aplicação financeira sem o conhecimento da mulher com deficiência (CARMO, SIGNORELLI, 2015).

É importante expor que a “violência doméstica se constitui num problema global e que atinge não só a mulher, mas crianças, adolescentes e idosos.” (TRINDADE, 2016, p.7). Em muitos casos há uma sobreposição de vulnerabilidades sociais da pessoa idosa do sexo feminino, e da criança e da adolescente do sexo feminino que apresentam especificidades nas demandas de proteção, as quais somente podem ser satisfatoriamente atendidas pela utilização combinada da Lei Maria da Penha e dos diplomas legais específicos, seja o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (BIANCHINI, 2018).

De igual maneira, a Lei nº 11.340/2006, busca proteger as mulheres contra abusos decorrentes de preconceito ou discriminação resultante de sua condição feminina, não importando se o agressor é homem ou outra mulher (TRINDADE, 2016). Além do mais, as medidas protetivas dispostas na Lei Maria da Penha foram consideradas inovações à proteção das mulheres, haja vista que antes não havia nenhuma medida legal protetiva similar a essas (FERNANDES, 2015). Destarte, a Lei nº 13.827/2019 alterou a Lei Maria da Penha ao acrescentar em seu texto o art.12-C, objetivando ampliar ainda mais a proteção às mulheres vítimas de violência e a agilidade na concessão das medidas protetivas de afastamento, pois, instituiu a possibilidade de o delegado de polícia conceder a medida sem necessidade de deferimento judicial prévio (BRASIL, 2006).

Outrossim, a Lei nº 13.836/2019 que acrescenta o art.12, §1º, IV, na Lei Maria da Penha, obriga a constar do termo, a ser enviado ao juiz, a condição de deficiência ou de resultado de deficiência ou agravamento por meio da agressão sofrida (BRASIL, 2006). Neste sentido, é importante entender que existem deficiências de vários tipos, sejam estas a “motora, física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla” (CARMO; SIGNORELLI, 2015, p.117), devendo quaisquer delas constar do termo policial, o que representa avanço na conquista de visibilidade das mulheres que sofrem com o duplo grau de fragilidade.

No que se refere à proteção das mulheres contra a violência de gênero, muito se tem a avançar a nível nacional, como em questões que não estão amparadas

especificamente pela Lei Maria da Penha e que extrapolam o âmbito doméstico. Como exemplo, a violência obstétrica, onde mulheres tem o parto induzido forçosamente.

De fato, a Lei Maria da Penha deu maior amplitude para a Constituição e visibilidade para as mulheres vítimas de violência, assim como fez com que boa parte da população voltasse à atenção para esse problema social que é o menosprezo e desrespeito pela mulher, questionando, inclusive, hábitos e manifestações culturais de subordinação das mulheres.

Portanto, constitui um marco legal importante para os direitos femininos e o início de um longo processo de empoderamento feminino. Contudo, ainda há a barreira cultural e tradicional de banalização da violência de gênero feminino, que insiste em subalternizar mulheres.

Ainda que a Lei Maria da Penha tenha surgido para romper com o paradigma histórico de inferioridade, a efetividade da lei fica dificultada pela forma como a vítima, o agressor e a sociedade se portam diante de um ato de violência de gênero em razão de preconceitos e conceitos naturalizados. Sendo assim, nos falta repensar os papéis do homem e da mulher na sociedade e na família e a contribuição de cada um na modificação dessa realidade.

4.5 Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio)

A Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal a fim de tipificar o feminicídio como circunstância qualificadora para o crime de homicídio (MARQUES, 2016). Neste sentido, o feminicídio é o genocídio contra mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, saúde, liberdade e a vida de meninas e mulheres.

Destarte, sobre o assunto, Barbosa e Tárrega (2017, p.130) expõem sobre a definição do termo feminicídio.

O feminicídio, portanto, pode ser conceituado como o homicídio doloso praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou seja, é um delito praticado balizado em sentimentos e preconceitos machistas arcaicos e discriminadores que consideram as pessoas do sexo feminino, que estejam ou não no contexto familiar, inferiores e com menos direitos que os homens.

Sendo assim, o art.121, §2º-A, II, do Código Penal que define o homicídio praticado com menosprezo à mulher, é bem abrangente, pois considera o sujeito ativo como sendo qualquer pessoa que pratique o ato com aversão ao gênero feminino, independente dos laços familiares, extrapolando o âmbito doméstico, podendo assim, abranger aqueles desconhecidos que estão envoltos por um sentimento misógino (BRASIL, 1940; MARQUES, 2016). Nesse sentido, pode se citar dois exemplos: o feminicídio por ocupações estigmatizadas praticados contra mulheres que trabalham na noite, em bares e casas noturnas, como bailarinas, *stripers*, garçonetes e prostitutas; e o feminicídio sexual sistêmico e organizado que envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver e é praticado por redes organizadas, com métodos específicos e forma sistemática. (MARQUES, 2016).

Torna-se importante citar que a qualificadora, que considera ser feminicídio o crime cometido, não se refere a uma questão de sexo, nos preceitos biológicos, mas ligada a uma questão social, de construções que determinam o papel que cada sexo desempenha (FERNANDES, 2015). Sendo assim, é necessário entender o conceito de mulher, como preleciona Barbosa e Tárrega (2017), de forma mais ampla, jurídica, abrangendo a mulher transexual, que se submeteu a cirurgia de mudança de sexo ou que obteve o reconhecimento do sexo feminino formalmente através da mudança do nome, pois, apesar das questões biológicas, a transexual se reconhece como mulher, devendo ser respeitada e amparada pela Lei do Feminicídio. Além do mais, o agente ativo pode ser uma mulher, o que abarca as relações homoafetivas.

Portanto, ao considerar o crime de feminicídio como sendo ato de ódio contra o gênero feminino, algumas questões envoltas ao crime (*modus operandi*) deixam evidentes a aversão contra as mulheres. É nessa perspectiva que Marques (2016) expõe que os crimes que se enquadram na tipificação do feminicídio geralmente são cometidos pelo agente com o uso de facão, fios elétricos e martelo, o que revela a crueldade e também a simbologia masculina presente nestes objetos que maciçamente são utilizados em trabalhos realizados por homens.

Outras questões envoltas ao crime que deixam evidente o ódio e que por consequência tipificam o homicídio qualificado por questões de gênero são aquelas agressões que indicam o desejo do agente em aniquilar fisicamente a mulher e causar

grande aflição na vítima. Como exemplo, facadas na área íntima, empalamento, desfiguração, corte dos cabelos e a violência sexual (MARQUES, 2016).

Ademais, é digno expor que a Lei 13.104/2015 modificou o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para considerar o feminicídio como crime hediondo, sendo assim, ele é inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto, conforme os artigos 1º, inciso I; artigo 2º, inciso I e II da Lei nº 8.072/90 e artigo 5º, inciso XLIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (BARBOSA, TÁRREGA, 2017).

Para Marques (2016), essas lacunas legislativas emergem críticas no sentido de considerar o Estado preocupado em inserir, sem muitos cuidados, uma legislação protetiva em uma perspectiva econômica, pois investidores internacionais possivelmente não desejam que suas corporações, empresas multinacionais, transnacionais e negócios sejam associados a países violadores de Direitos Humanos.

Portanto, o movimento de produção legislativa dos Estados, no sentido de coibir o feminicídio, não se origina de uma preocupação estatal genuína em reverter a situação de violência de gênero proporcionada pelas estruturas patriarcais que a colonialidade impôs às mulheres latino-americanas.

Além do mais, há as críticas ao sistema de privilégios legais às mulheres com a realização de leis feitas para a proteção do gênero feminino. Ocorre que se faz necessário relembrar a existência de uma dívida histórica com as mulheres, e ainda mais com as mulheres negras, haja vista que “a combinação entre desigualdade de gênero e racismo é extremamente perversa no Brasil e configura uma violência letal” (BARBOSA, TÁRREGA, 2017, p.128).

Com base em todo o exposto, infere-se que a produção legislativa para fins de proteção feminina é importante e necessária, mas que por vezes peca, pois deveria ser realizada com o devido cuidado, ancorada em uma perspectiva ampla de proteção de gênero, a fim de não diminuir a importância da causa. Pois, há a necessidade de efetivar real proteção às mulheres, através de um empoderamento legítimo e genuíno, que a correta redação legal pode introjetar no meio social a fim de alcançar esse objetivo.

4.6 Do Atendimento às Vítimas de Violência de Gênero Feminino

O início da redemocratização, que se deu com o fim da ditadura militar, somado à expansão do movimento feminista, contribuiu para o surgimento das delegacias de defesa da mulher no Brasil (PASSINATO, SANTOS, 2008). Destarte, no ano de 1985 foi criada, através do Decreto nº 23.769/85, a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no Brasil (FERNANDES, 2015).

A falta de uma legislação específica que regulamentasse as delegacias especiais e o advento da Lei 9.099/95 que criou os juizados especiais, fizeram surgir uma tradição conciliatória pelas autoridades policiais quanto à prática de crimes contra as mulheres (FERNANDES, 2015), pois os casos de lesão corporal leve e ameaça, que são os delitos mais recorrentes de violência doméstica e familiar, eram submetidos aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), o que banalizou a resolução dos casos de violência contra a mulher, tanto por classificar a violência como sendo de menor potencial ofensivo, como pela aplicação de medidas substitutivas à prisão, tais como o pagamento de cestas de alimentos e multas de valores irrisórios pelos agressores (SOUZA, CORTEZ, 2014).

Somado a isso, a cultura machista, unida à falta de sensibilização e capacitação dos envolvidos no atendimento às vítimas de violência de gênero feminino contribuem para um cenário de violência institucional que revitimiza a mulher (CHAI, SANTOS, CHAVES, 2018). Assim sendo, Taquette (2007, p. 94) conceitua:

Violência Institucional é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras. É perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos.

Sobre o assunto, Fernandes (2015) pontua que a vítima, quando vai à Delegacia para denunciar a violência ocorrida, alimenta grande expectativa, contudo, há uma grande diferença entre o anseio da vítima, vinculada a um só caso, que para ela é especial, significativo, raro, e o interesse da autoridade ou agente policial, que tem naquele fato um a mais de sua rotina diária, marcada muitas vezes por outros de bem maior gravidade. Consequentemente, a vítima não ousa reclamar, mesmo sentindo dor e medo. A vergonha por se sentirem inferiorizadas perante uma suposta autoridade dona da verdade prevalece, assim, não parece que a mulher está usufruindo de um direito, mas de um favor.

É nesse contexto de violações que a Lei Maria da Penha representou um momento de absorção ampla das reivindicações feministas requeridas desde 1980 (SANTOS, 2008). É por meio dela que leis como a de nº 13.505/2017 tentam alterar esse traço cultural de banalizar o atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero, ao instituir que o atendimento policial e pericial seja realizado por mulheres capacitadas a compreenderem a situação da vítima. E ainda, ações que visam humanizar o atendimento, propõem a inclusão de profissionais da área da psicologia para intervir nos atendimentos que ocorrem em Delegacias especializadas, assim como é o caso de algumas unidades policiais do Estado de Santa Catarina (MACARINI, MIRANDA, 2018).

Assim, percebe-se que as ações legislativas têm boas intenções, mas ainda enfrentam os traços remanescentes culturais machistas que se manifestam socialmente e resistem a não compreender a mulher como portadoras de direitos (MARQUES, 2016). Soma-se a isso a feminização da pobreza, que fortalece o desconhecimento das normas do direito, dos ritos, e dos formalismos processuais e que, por consequência, dificulta romper a violência sofrida pela mulher. Consequentemente, a grande demanda e pouca presença dos órgãos de proteção e auxílio às mulheres dificultam o acesso às mulheres que moram em zonas rurais, às mulheres indígenas e até mesmo às mulheres negras, que por vezes estão em lugares de difícil acesso por conta da favelização historicamente presente em nosso país (BANDEIRA, ALMEIDA, 2015).

Por isso, há a necessidade de preparo daqueles que atendem às vítimas, haja vista que é nas delegacias que as mulheres entram em contato com seus direitos e recebem informações iniciais, devendo o serviço policial acolher a mulher e sua causa, distanciando qualquer julgamento a fim de evitar o aumento da dor da vítima. Além do mais, deve ser contínua a expansão das delegacias de proteção à mulher, incluindo a presença dos profissionais da Psicologia para acalantar a vítima e seus dependentes.

4.7 Da Violência Contra a Mulher no Período Pandêmico da Covid-19 no Brasil

A pandemia de COVID-19 é considerada um dos maiores desafios enfrentados no século XXI. Em 31 de dezembro de 2019 foram detectados os primeiros casos de pneumonia tendo como causa um agente desconhecido, na China, na cidade de Wuhan. Estes casos foram reportados à Organização Mundial de Saúde – OMS. Em seguida, no

dia 7 de janeiro de 2020, anunciaram o sequenciamento do genoma viral e somente no dia 12 de janeiro a China compartilhou este sequenciamento com a OMS. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro de 2020. A disseminação do novo coronavírus foi tão rápida que, em meados de abril, 213 países já haviam identificado casos da COVID-19 e mais de 2 milhões de casos já haviam sido confirmados no mundo inteiro. Neste mesmo período, as mortes causadas pelo vírus já ultrapassavam 120 mil casos (AQUINO *et al*, 2020).

A rápida transmissão do vírus, somada a época à inexistência de vacinas para prevenção ou antivirais específicos para um tratamento eficaz da doença, tornaram necessárias a adoção de medidas não farmacológicas como forma de mitigar a COVID-19. As medidas mais comuns neste caso foram o isolamento, a quarentena e o distanciamento social. O isolamento diz respeito a separação dos indivíduos infectados dos não infectados; a quarentena é a restrição do movimento do indivíduo infectado, do indivíduo com suspeita de infecção ou do indivíduo assintomático, mas com o vírus em período de incubação; e o distanciamento social é a redução nas interações entre os indivíduos de uma comunidade, tanto de infectados quanto não infectados. Além destas, também foram adotadas medidas de contenção comunitárias como fechamento de escolas, shoppings, locais de trabalho e cancelamento de eventos (AQUINO *et al.*, 2020; SILVA *et al.*, 2020).

Buller *et al* (2018) destaca que o estresse doméstico pode aumentar a probabilidade de violência entre parceiros íntimos. À medida que as pessoas ficam em casa, as famílias passam mais tempo em contacto próximo, inclusive em condições de restrição de espaço. Simultaneamente, a perturbação dos meios de subsistência e da capacidade de ganhar a vida reduz o acesso às necessidades e serviços básicos, causando stress adicional.

O isolamento em período de pandemia, segundo Roesch *et al* (2020), pode agravar a violência entre parceiros íntimos e as suas consequências. As mulheres podem ter menos contacto com familiares e amigos que fornecem apoio e proteção contra a violência por parte de um parceiro. Os perpetradores podem restringir ainda mais o acesso a serviços, ajuda e apoio psicossocial de redes formais e informais.

Para Ostadtaghizadeh *et al* (2023), a violência baseada no gênero, que já era uma crise global antes da pandemia, intensificou-se desde o surto da Covid-19. Os bloqueios e outras restrições de mobilidade deixaram muitas mulheres presas aos seus agressores, isoladas do contacto social e das redes de apoio. As diretrizes de saúde sobre quarentena e a campanha “fique em casa” durante a pandemia de COVID-19 expuseram as mulheres a danos adicionais. Nesta situação, muitos países ao redor do mundo, como os Estados Unidos, Irlanda, China, Reino Unido e África, experimentaram um aumento dramático na violência doméstica.

Ainda conforme os autores, os resultados dos estudos mostraram que a China testemunhou um aumento de três vezes nos casos de violência doméstica após a imposição da quarentena, e um aumento de 21% a 35% na violência doméstica também foi relatado em diferentes regiões dos Estados Unidos.

Como se observa, em termos globais, as consequências do isolamento social não foram positivas para muitas mulheres que acabaram sofrendo ou já sofriam violência doméstica por parte de seus parceiros.

No Brasil, pelo menos a partir dos dados oficiais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ficou demonstrada a diminuição dessa violência em comparação a período anterior à pandemia. Ainda assim, há outros dados intrigantes, como veremos.

O Brasil ocupa o 5º (quinto) lugar no ranking mundial de mortes de mulheres por violência, segundo pesquisa realizada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), ficando atrás apenas dos países de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa, respectivamente (ONU, 2016).

Apesar das medidas legislativas e os programas de combate à violência contra as mulheres implementados no Brasil, o índice de casos é alarmante, fazendo com que o país ocupe alta e preocupante posição no referido ranking. Os números estão presentes em todos os Estados brasileiros, sendo de maior incidência nas capitais do país. Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais apresentam números não inferiores a 200 (duzentos) feminicídios por ano, conforme o Fórum de Segurança Pública de 2021, que analisou o período compreendido entre 2019 e 2020 (FBSP, 2021a).

Os dados do Fórum de Segurança Pública de 2021 (FBSP, 2021a) mostram ainda que, na pandemia, 24,4% de mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão e violência no período pandêmico da Covid-19.

A pesquisa constatou também que, comparado a 2019, o ano de 2021 indicou um pequeno recuo no índice de mulheres que relataram sofrer violência doméstica (27,4% no ano de 2019 e 24,4% no ano de 2021). O relatório não sustenta, assim, a tese de aumento de violência contra as mulheres se comparado ao período anterior a pandemia de Covid-19. Aventa-se a hipótese, não confirmada, de que os números possam ter diminuído em razão da medida, por conta da dificuldade em realizar o ato da denúncia. Os dados de 2019 foram superiores a 2020 e 2021, porém algumas informações no mínimo intrigantes serão apresentadas na sequência.

A pesquisa sinalizou que 51,1% dos brasileiros presenciaram algum tipo de violência contra a mulher no bairro em que residem, no período da pandemia. Também, 73,5% dos brasileiros acreditam que houve aumento da violência doméstica contra as mulheres. Das brasileiras que sofreram violência no período pandêmico, 6,3% sofreram agressões com chutes, socos e tapas. Isso corresponde a 4,3 milhões de mulheres. Já a ofensa verbal (xingamentos e insultos), correspondeu a 18,6%, o que corresponderia a 13 milhões de mulheres. Também, 5,4% das mulheres (3,7 milhões), sofreram tentativas de manter relações sexuais de maneira forçada ou sofreram ofensas sexuais.

Outro dado apresentado foi de que 3,1% (cerca de 2,1 milhões de mulheres) foram ameaçadas com arma de fogo ou “armas brancas” (facas), e 2,4% (1,6 milhão de mulheres) sofreram tentativa de estrangulamento ou foram espancadas (FBSP, 2021a).

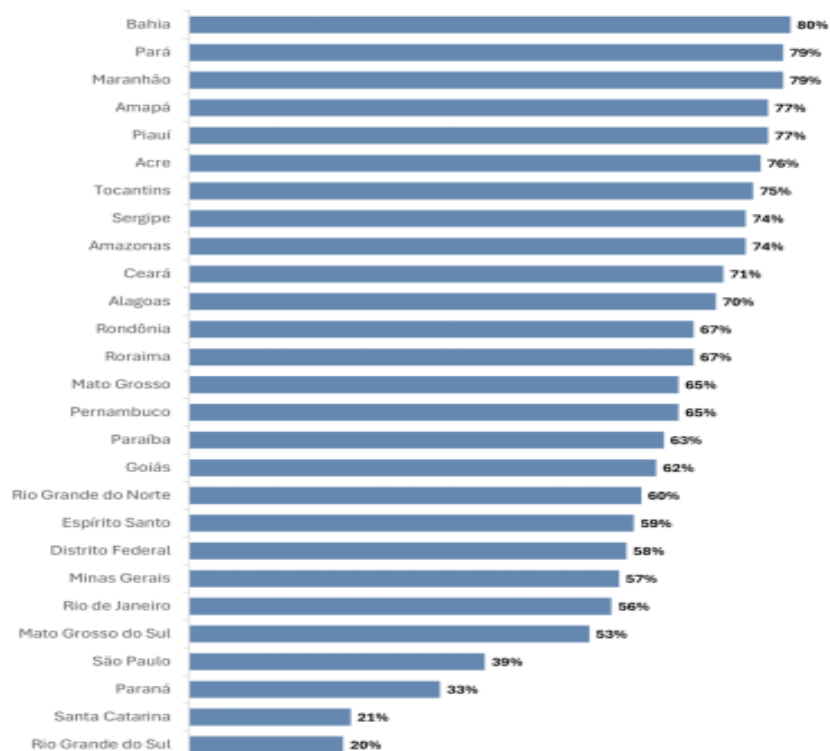
O que impressiona na pesquisa, ainda que este fato já fosse sinalizado em outros estudos, é que durante a pandemia, 48,8% das vítimas sofreram violência em suas residências, ficando a violência praticada na rua com 19,9% dos relatos. Em relação à agressão sofrida, 44,9% nada fizeram, não procuraram ajuda familiar, policial, de terceiros, simplesmente aceitaram a violência e ficaram no silêncio. 16,8% acreditam não ser importante denunciar o agressor, o que também é um dado preocupante (FBSP, 2021a). Percebe-se assim que ainda é preciso muito trabalho dos gestores públicos e da sociedade civil na promoção de políticas públicas que diminuam ainda mais os casos de violência doméstica contra as mulheres no Brasil.

4.8 Violência contra as Mulheres Negras no Brasil

O Instituto de Pesquisa DataSenado (DATASENADO, 2024), a partir de pesquisa realizada no segundo semestre de 2023, com 13.977 brasileiras negras², na faixa etária de 16 anos ou mais, abrangendo as 27 unidades da Federação, e divulgada em relatório de 2024, procurou saber de questões que envolvem a problemática da violência doméstica entre as mesmas. O relatório, conforme o Gráfico 3,

apresenta o percentual de mulheres negras de cada estado, a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Gráfico 3 - Percentual da população feminina negra por Unidade da Federação- Brasil -2022



Fonte: DataSenado (2024, p.6)

Bahia (80%), Pará (79%) e Maranhão (79%) são os Estados brasileiros com maior percentual de mulheres negras em sua população. Os de menor percentual nessa população são o Rio Grande do Sul (20%), Santa Catarina (21%) e Paraná (33%).

² O relatório do DataSenado considera mulheres negras aquelas que se declaram pardas e pretas, mesma classificação dada pelo IBGE.

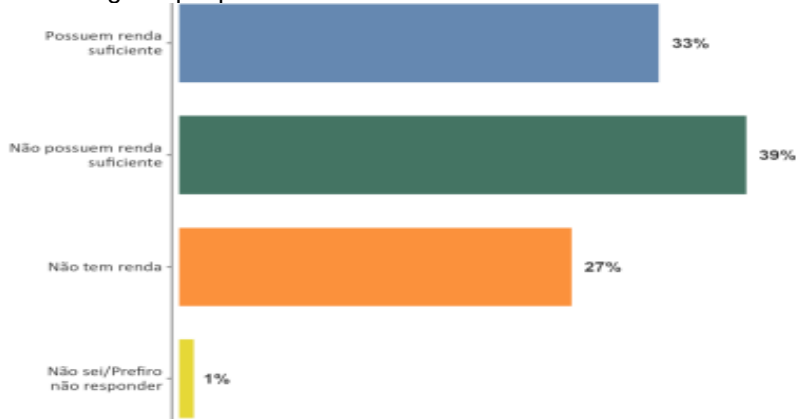
Para o Ministério da Igualdade Racial-MIR (BRASIL, 2023), as mulheres negras respondem por 60,6 milhões de pessoas na população brasileira, sendo 11,3 milhões pretas e 49,3 milhões pardas. A população negra no Brasil, junção de homens e mulheres, chega a 119,75 milhões de brasileiros, respondendo por 56% da população total.

O relatório DataSenado (2024) traz algumas informações preliminares. A primeira informação contida, é que os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), base essa alimentada por informações do Sistema Único de Saúde (SUS), sinalizaram em 2022 que 202.608 mulheres brasileiras acabaram sofrendo algum tipo de violência. Dessas, 55% eram mulheres negras.

Nas informações trazidas através do Sistema Nacional de Segurança Pública (SINESP), também de 2022, de 8.062 mulheres vítimas de violência sexual, 5.024 (62%) eram pretas ou pardas. No Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), ano 2022, apresenta mais um dado preocupante: das 3.373 mulheres assassinadas, 2.276 eram negras (67%).

Após as informações preliminares, o relatório DataSenado (2024) passa então a apresentar dados de quem seriam essas mulheres negras que sofrem violência doméstica e familiar. No Gráfico 4, apresenta-se o percentual de quem possui renda ou não.

Gráfico 4- Mulheres negras que possuem ou não renda individual e sofreram violência doméstica



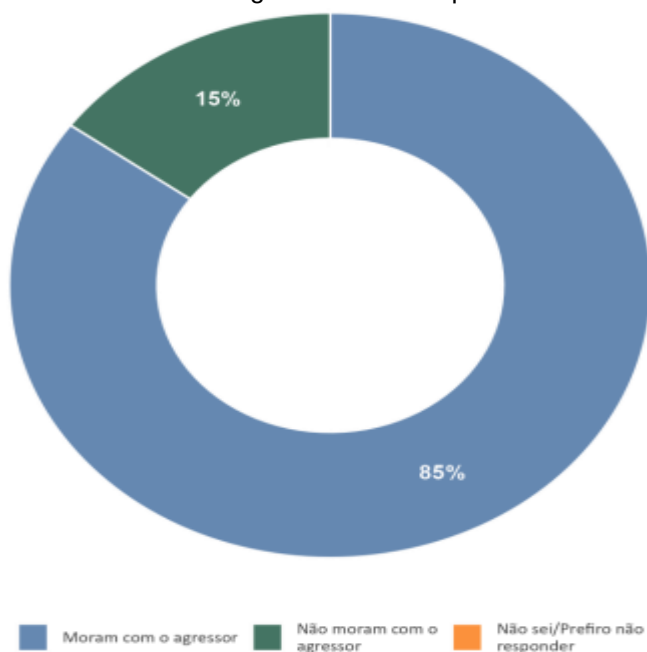
Fonte: DataSenado (2024)

Verifica-se no Gráfico 4, que a maioria das mulheres negras e que sofrem violência doméstica são vulneráveis economicamente, pois 66% afirmaram não possuir renda (39%) ou que a mesma é insuficiente (27%). A renda acaba sendo um fator de risco no

cometimento de violência doméstica contra a mulher. O relatório destaca que, “enquanto 42% das mulheres brancas e amarelas declararam possuir renda suficiente, apenas 33% das mulheres pretas, pardas e indígenas afirmaram o mesmo” (DATASENADO, 2024, p.14).

Em relação às mulheres negras que não possuem renda própria para se manter, a maioria ainda convive com o agressor, conforme gráfico 5.

Gráfico 5- Percentual de mulheres negras sem renda que moram ou não com o agressor

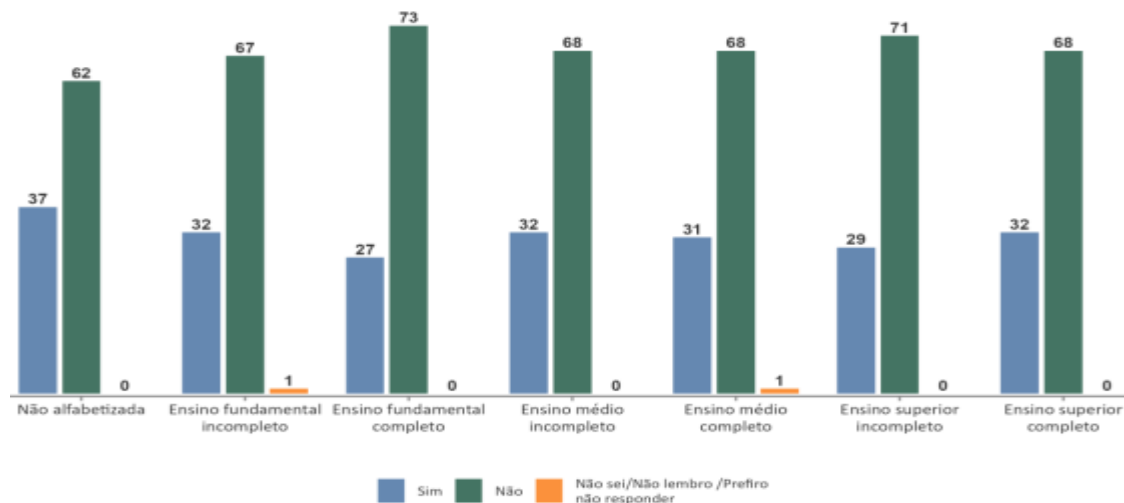


Fonte: DataSenado (2024)

Talvez pela vulnerabilidade econômica, 85% dessas mulheres convivem no mesmo lar com o agressor. No caso das que tem filhos menores de 18 anos: “80% residem com o agressor e 20% vivem separadas dele” (DATASENADO, 2024, p.19).

Um dado preocupante do relatório é que 69% dessas mulheres negras e que dependem financeiramente do seu companheiro, quando agredidas gravemente, não procuram assistência de saúde. Quando esses dados são separados por escolaridade, observa-se que são as mulheres não escolarizadas as que mais procuram assistência à saúde quando sofrem violência grave, conforme o Gráfico 6.

Gráfico 6 – Mulheres negras que sofrem violência grave e buscaram assistência à saúde – por escolaridade

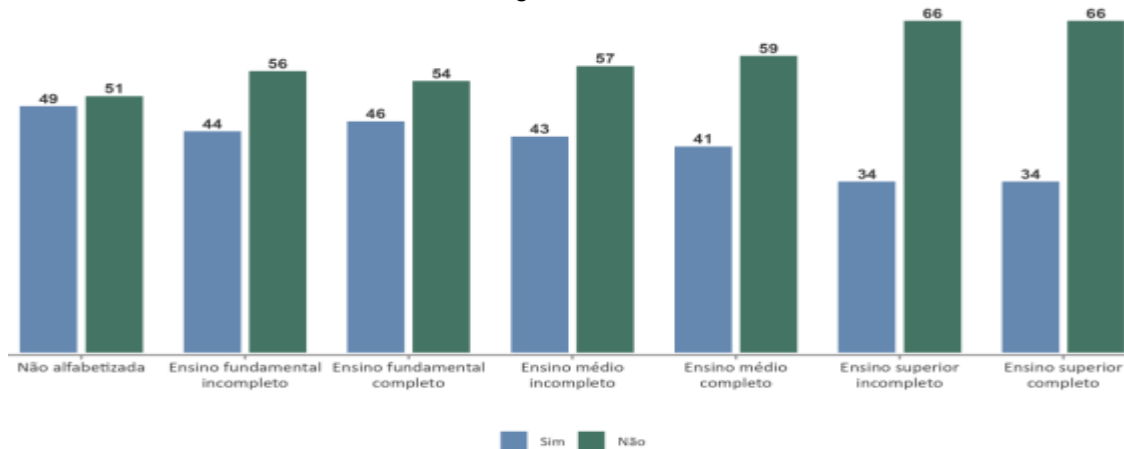


Fonte: DataSenado (2024)

Em todos os níveis educacionais, verifica-se que a maioria não busca assistência à saúde, porém, são as não alfabetizadas as que se preocupam em maior número em busca de auxílio para a sua saúde quando agredidas (37%), enquanto que dentre as mulheres negras mais instruídas, com ensino superior completo, apenas 32% procuram assistência à saúde.

A pesquisa também se preocupou em saber se essas mulheres costumam denunciar as agressões sofridas na delegacia, conforme Gráfico 7.

Gráfico 7- Mulheres negras - por escolaridade - que denunciaram ou não os agressores na delegacia.



Fonte: DataSenado (2024)

Novamente, percebe-se que são as mulheres negras com menor escolaridade as que mais fazem denúncias nas delegacias. Das mulheres não alfabetizadas, 49%

denunciaram as agressões sofridas na delegacia. Por outro lado, das mulheres negras com ensino superior completo, apenas 34% se dirigem à delegacia para denunciar as agressões sofridas. O relatório explica que “embora a escolaridade possa contribuir para o conhecimento dos direitos, outros fatores – possivelmente socioeconômicos – ainda dificultam a tomada de ação, mesmo entre as mulheres com níveis educacionais mais altos” (DATASENADO, 2024, p.23).

Em relação a busca por medidas protetivas, a maioria das mulheres negras, independente de escolaridade, não as solicitam. 68% das mulheres não alfabetizadas e 78% das que possuem curso superior completo não recorrem as medidas protetivas.

A própria pesquisa questiona às mulheres negras por quais motivos elas não denunciam os agressores, dentre os motivos mais destacados: 71% responderam ter medo do agressor, 61% entendem que falta punição, 60% depende financeiramente do agressor, 50% não conhecem os seus direitos.

Em relação se as mulheres negras são tratadas com respeito no Brasil, para 47% das mesmas não existe respeito para com elas; 47% responderam às vezes e 6% disseram que sim. A maioria tem a percepção de que de fato não são tratadas como deveriam. Esse desrespeito ocorre em 53% dos casos na rua, 24% no trabalho e 18% na família (DATASENADO, 2024).

As mulheres negras pesquisadas também foram questionadas sobre se acham o Brasil um país muito machista (64%), pouco machista (31%) e nada machista (3%), ou seja, na concepção desse grupo de mulheres, a maioria considera o Brasil um país machista e isso tem como consequência a violência sofrida por mulheres negras em seu dia a dia. Instigadas se a violência nos últimos 12 meses teria aumentado ou diminuído, a Tabela 1 apresenta os resultados.

Tabela 1- Violência doméstica e familiar contra mulheres negras nos ultimos 12 meses -2023

	Estimativa
Aumentou	76%
Permaneceu igual	17%
Diminuiu	5%
Não sei /Prefiro não responder	2%
Total	100%

Fonte: DataSenado (2024)

Para 76% das mulheres negras pesquisadas, houve aumento de violência cometida contra as mesmas nos últimos 12 meses. Trata-se de um dado preocupante, pois na percepção delas, mesmo com leis que as protegem e avanços conquistados, essa sensação de aumento de violência não deveria ser o padrão.

Diante dos dados apresentados, vê-se que violência doméstica e familiar é um problema recorrente em todas as regiões brasileiras, sendo caracterizada como uma das principais formas de violação dos direitos humanos, embora seja bastante velada pela sociedade.

Para Mendes, Bitu e Nóbrega (2012), a intimidade entre vítima e agressor torna mais moroso o entendimento da vivência de um relacionamento abusivo por parte das mulheres. Não somente a falta de habilidade e o grau de dependência destas dificultam a tomada de atitude para denunciar os ocorridos, mas também a pressão exercida pelos familiares e pela sociedade, através da imposição dos estereótipos de gênero, onde muitas são levadas a crer que são responsáveis pela violência e que o agressor está correto em executar o seu poder dessa forma. Além desses fatores, a própria referência da mulher acerca de seu papel social, também influi nesse processo, pois seria um fracasso na sua obrigação de assegurar a harmonia e o equilíbrio de tudo e todos ao seu redor, lhe conferindo culpa. Por acontecer na relação íntima do casal, tem-se o olhar de que deva se manter no âmbito privado, sendo assim, a sociedade deve permanecer neutra frente a isso, ou seja, a intimidade é tida como uma forma de naturalização e justificação para esses atos.

O que Trindade (2016) sinaliza deve ser motivo de reflexão. Para o autor, os relatos das vítimas de violência doméstica e familiar perpassam por diversos obstáculos, estando ligados ao medo extremo do agressor, vergonha do que outros falarão ou pensarão ao seu respeito. Há ainda a falta de credibilidade dos serviços de proteção à mulher, sendo que muitas vezes estas são olhadas por esses agentes públicos, pelo judiciário e até mesmo pela sociedade que deveriam acolhê-las com certo descaso. Isso se constitui como obstáculos que levam a vítima a não prosseguir com a queixa, o que acaba em muitos casos terminando em feminicídio.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO – O JORNAL BOM DIA E AS MATÉRIAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO NO PERÍODO DE 2020-2021

Passamos, na sequência, a apresentar os resultados das matérias publicadas em 2020-2021, no Jornal Bom Dia, em que se aborda a questão da violência de gênero feminino no período de pandemia da Covid-19.

Figura 1 – Femicídio em residência

Homem teria matado companheira e cometido suicídio em Erechim



Fonte: <https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/35758/homem-teria-matado-companheira-e-cometido-suicidio-em-erechim>

Conforme a Figura 1, matéria publicada em janeiro de 2020 apresenta um caso de suspeita de feminicídio seguido de suicídio, tendo o fato ocorrido no interior da residência do casal. Antes de ocorrer o possível feminicídio, a reportagem relata que os moradores ouviram gritos da vítima, tendo familiares do casal posteriormente se dirigido à residência e lá encontrado o casal sem vida.

Em estudo de Rios *et al* (2019), buscando descrever as características dos homicídios/femicídios seguidos de suicídio do agressor, a partir de 28 laudos de necrópsia de mulheres vítimas e de 22 necrópsias de agressores que acabaram se suicidando do necrotério de Porto Alegre - RS, nos anos de 2010 a 2016, constatou-se que a faixa média de idade das vítimas e agressores era de 30 a 39 anos, sendo o local de óbito mais comum a residência da vítima. Em 82,1% dos casos, essas mulheres já

apresentavam histórico de agressão anterior. O agressor em 71,4% dos casos utilizou de arma de fogo para a prática do feminicídio. As armas de fogo também foram responsáveis por 86,3% das mortes dos agressores.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), a partir de informações de 18 estados brasileiros, excetuando Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins em que as secretarias estaduais de segurança não informaram, mostra que 40 casos foram registrados em 2023 no Brasil, tendo como consequência o feminicídio seguido de suicídio do agressor. O que causa preocupação nas informações fornecidas pelo Fórum de Segurança é que: “existem estudos, ainda que incipientes, indicando que em parte desses casos os agressores são policiais, isso nos dá uma pista sobre a necessidade de a temática do feminicídio-suicídio ser pautada de forma mais estratégica e rigorosa, dentro e fora das corporações” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p. 140). Isso possivelmente corrobore com o estudo mencionado acima, de Rios *et al* (2019), em que 86,3% desses agressores se suicidam com arma de fogo. Trata-se de uma questão a ser debatida nos cursos de formação desses militares.

Figura 2- Mulher encontrada morta no rio Pelotas

Mulher encontrada morta em Barracão foi jogada já sem vida no Rio Pelotas



Corpo de Liliane foi encontrado a cerca de 5 quilômetros da ponte

Fonte: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/41292/mulher-encontrada-morta-em-barracao-foi-jogada-ja-sem-vida-no-rio-pelotas>

O caso da Figura 2, noticiado em outubro de 2020, se trata de um feminicídio em que as agressões ocorreram na casa do casal, posteriormente, já tendo atingido a vítima com instrumento contundente³, a mesma, já sem vida, foi arremessada no rio Pelotas.

Os instrumentos contundentes representam 3,4% dos objetos utilizados na prática do feminicídio no Brasil. A arma branca (faca, facão, tesouras, canivetes) corresponde a 49,6% e a arma de fogo 23,9%, dentre outros como asfixia, enforcamento, espancamento, correspondentes a 23,1% (FBSP, 2024).

Figura 3- Investigação de morte de mulher em apartamento na cidade de Erechim

Polícia investiga morte de mulher encontrada ferida em apartamento em Erechim



Polícia está apurando os fatos envolvendo a ocorrência

Fonte: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/49379/policia-investiga-morte-de-mulher-encontrada-ferida-em-apartamento-em-erechim>

Na Figura 3, reportagem de setembro de 2021, o caso investigado pelas autoridades policiais remete a vítima ter sido encontrada em seu apartamento com lesões no pescoço, braço, peito e cabeça, vindo a falecer no hospital. O companheiro da vítima disse que ao acordar, não encontrou a esposa na cama, e acabou a encontrando no banheiro.

³ Instrumentos contundentes são objetos que podem causar danos ao organismo por meio de pressão, compressão, explosão, contragolpe, torção ou de forma mista. Alguns exemplos de instrumentos contundentes são: unhas, soco inglês, garras de animais, cassete, bengala, martelo, tacos esportivos, e no caso da reportagem, havia um pedaço de madeira ensanguentado.

Em 2022, o inquérito foi concluído sem que houvesse indiciamento. A causa da morte da vítima, uma empresária de Erechim, foi indeterminada. O ministério público ficou de se manifestar e os familiares da vítima ficaram descontentes com a conclusão do inquérito (G1, 2022). Após esse fato, o caso não mais apareceu nos noticiários da imprensa, sendo que os últimos relatos do jornal ocorreram em 2022.

Figura 4- Homem condenado em Tribunal do Júri

Júri condena homem que tentou matar mulher com golpes de facão em Erechim



Fonte: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/50092/juri-condena-homem-que-tentou-matar-mulher-com-golpes-de-facao-em-erechim>

Notícia de outubro de 2021, a Figura 4 mostra um caso bastante comum na efetuação do feminicídio ou na tentativa do mesmo: o uso de arma branca, no caso da reportagem, um facão. Conforme já pontuado nesse tópico, 49,6% dos feminicídios são praticados por esse tipo de arma. O caso apresentado, mostra que a vítima foi parar no hospital em estado grave, com ferimentos em diversas partes do corpo. O agressor foi condenado a 13 anos e 4 meses de prisão.

Dados do FBSP (2022) mostra que em 2020 houve 1.940 tentativas de feminicídio no Brasil, e em 2021, chegou-se a 2.028. Já a lesão corporal dolosa chegou a 227.756 em 2020 e 230.861 em 2021. No Rio Grande do Sul foram 18.905 casos de lesão corporal contra a mulher em 2020 e 18.037 em 2021 (redução de 5%). Estes casos de lesão corporal tiveram um aumento significativo após o período crítico da pandemia de Covid-

19, os anos de 2022 e 2023 mostram uma ampliação desses casos que se assemelham as características trazidas da reportagem.

A lesão corporal é uma violência física, e está explicitada no inciso I do artigo 7º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que ressalta que se consideram violentas as ações que ofendam a saúde corporal da mulher, bem como ações ou omissões que resultem em prejuízo para a condição saudável do corpo feminino. As condutas que se caracterizam como ofensivas à integridade física são aquelas que causam ferimentos ou lesões que podem levar a óbito: surras, queimaduras, facadas, dentre outras.

Esses casos de violência contra as mulheres têm causado uma busca considerável pela justiça no sentido de garantir medidas protetivas de urgência que impossibilite nova ação do agressor.

Na Tabela 2 apresentamos dados, por estado, sobre as mulheres vítimas de lesão corporal dolosa que, segundo o Código Penal brasileiro, em seu art.129 é aquela que busca “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (BRASIL, 1940).

Tabela 2- Lesão corporal dolosa - violência doméstica contra mulheres - 2022-2023

Brasil e Unidades da Federação	Vítimas mulheres				
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽²⁾		Variação (%)
	2022 ⁽³⁾	2023	2022	2023	
Brasil	235.915	258.941	225,7	247,7	9,8
Acre	817	1.105	197,0	266,5	35,3
Alagoas	2.013	2.400	123,5	147,2	19,2
Amapá	1.164	968	315,2	262,2	-16,8
Amazonas	3.284	3.564	166,2	180,4	8,5
Bahia	14.919	14.499	204,2	198,5	-2,8
Ceará	772	503	17,0	11,1	-34,8
Distrito Federal	3.362	3.525	228,0	239,0	4,8
Espírito Santo	2.254	2.455	114,8	125,0	8,9
Goiás	5.158	5.225	143,7	145,6	1,3
Maranhão	2.225	1.900	64,5	55,1	-14,6
Mato Grosso	11.415	10.540	628,1	579,9	-7,7
Mato Grosso do Sul	3.412	2.837	243,6	202,6	-16,9
Minas Gerais	22.014	24.000	209,2	228,0	9,0
Pará	9.957	10.465	244,7	257,2	5,1
Paraíba	1.001	1.192	48,7	58,0	19,1
Paraná	17.777	23.886	303,0	407,1	34,4
Pernambuco	9.338	10.121	197,1	213,6	8,4
Piauí	1.319	1.529	79,0	91,5	15,9
Rio de Janeiro	25.413	27.148	299,8	320,2	6,8
Rio Grande do Norte	2.777	3.145	163,0	184,6	13,3
Rio Grande do Sul	18.207	19.862	323,6	353,0	9,1
Rondônia	3.653	4.132	460,5	520,9	13,1
Roraima	1.274	1.500	402,8	474,2	17,7
Santa Catarina	16.531	17.035	428,3	441,4	3,0
São Paulo	52.672	61.991	228,9	269,4	17,7
Sergipe	1.203	1.162	104,4	100,9	-3,4
Tocantins	1.984	2.252	263,1	298,6	13,5

Fonte: FBSP (2024, p.129)

Os casos de lesão corporal dolosa, conforme a Tabela 2, teve também um aumento na maioria dos Estados se comparando 2022 com 2023. Nacionalmente passaram de 235.915 para 258.941, um aumento de 9.8% (valores bem acima dos registrados no período crítico da pandemia de Covid-19, anos 2020-2021). O Rio Grande do Sul passou de 18.207 casos de lesão corporal dolosa contra as mulheres em 2022, para 19.862 casos em 2023 (aumento de 9,1%). O ano de 2023 superou e muito os casos nos anos de 2020 (18.905) e 2021 (18.037).

Figura 5 – Aumento da pena mínima para feminicídio

Fonte: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/46179/aumento-da-pena-minima-para-feminicidio>

A notícia de maio de 2021, apresentada na Figura 5, destaca o projeto do deputado federal Ubiratan Sanderson (PSL), hoje do PL, para ampliar a pena mínima nos casos de feminicídio de 12 para 15 anos de reclusão. O projeto em questão, porém, não logrou êxito. Outro projeto, o PL 4.266/2023, até mais rígido, foi apresentado pela senadora Margareth Buzetti (PSD-MT). Esse Projeto de Lei baseou a Lei 14.994/2024 (BRASIL, 2024), que entrou em vigor em outubro de 2024, elevando a pena para o crime de feminicídio para entre 20 (mínima) a 40 anos de reclusão (artigo 121-A).

A lei também prevê outras medidas de proteção à mulher, como o aumento da pena para quem descumprir uma medida protetiva. A punição passa de detenção de 3 meses a 2 anos para reclusão de 2 a 5 anos e multa.

Em relação ao julgamento de casos de feminicídio, o tribunal do júri não pode afastar a qualificadora do feminicídio com base em aspectos subjetivos da motivação do crime. A decisão dos jurados é soberana, mas pode ser anulada se for manifestamente contrária às provas.

Figura 6 – Crescimento nos casos de feminicídio em 2020

**Casos de feminicídio crescem 22% em
12 estados durante pandemia**



Fonte: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/38719/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>

Como destacado no tópico 4.7 desse trabalho, quando se trata dos casos de violência doméstica contra as mulheres, comparando 2019 (sem pandemia) com 2021 (com pandemia), houve um recuo de 27,4% em 2019 para 24,4% em 2021. Nesse caso específico, de violência doméstica, não houve aumento, mas redução (FBSP, 2021), o que não ocorre nos casos de feminicídio o qual trata a manchete estampada na Figura 6, acima apresentada.

Na notícia de junho de 2020, informa-se que a partir de dados preliminares do relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve aumento entre março e abril de 2020 de 22,2% nos casos de feminicídio em 12 estados do país.

De fato, a partir dos dados finalizados, houve no período pandêmico um aumento nos casos de feminicídio, ao se comparar com dados de 2019. Em 2019 foram 1.330 feminicídios no Brasil (FBSP, 2021b); em 2020 foram 1.354 casos de feminicídio, e em 2021 foram 1.341 casos (FBSP, 2022).

Porém, passado o período crítico da pandemia 2020-2021, o cenário não melhorou: houve um considerável aumento nos casos de feminicídio comparado aos 3 anos anteriores. Em 2022 foram 1.455 ocorrências, e em 2023, 1.467 casos (FBSP, 2024), o que causa certa preocupação e necessidade de mais ações por parte do Estado brasileiro.

Especificamente, no caso do Rio Grande do Sul, houve em 2019 um total de 101 feminicídios (FBSP, 2021b), 80 em 2020 e 96 em 2021 (FBSP, 2022), 111 em 2022 e 87

em 2023 (FBSP, 2024). Sendo assim, no Estado do Rio Grande do Sul, houve diminuição do feminicídio em 2020 e 2021, se comparado a 2019, depois houve um considerável aumento em 2022, terminando o ano de 2023 com uma queda de casos.

Figura 7- Governo lança campanha contra casos de violência doméstica

Governo lança campanha e pede atenção aos casos de violência doméstica



Fonte: <https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/38333/governo-lanca-campanha-e-pede-atencao-aos-casos-de-violencia-domestica>

Preocupados com possível aumento de violência contra a mulher devido ao isolamento social, causado pela pandemia de Covid-19, a reportagem de maio de 2020 destaca a Campanha de Conscientização e Enfrentamento à Violência Doméstica.

A campanha que garante o anonimato do denunciante disponibilizava canais de atendimento como o Disque 100, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, e o Ligue 180, no intuito de receber denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes em casos que violem os direitos humanos, principalmente os casos de violência doméstica que atingem mulheres, idosos e crianças. Essas ações foram necessárias, pois, segundo a reportagem, houve aumento de denúncias de violência doméstica contra mulheres em 35%, no Ligue 180, em abril de 2020.

Percebe-se a necessidade por parte do Estado, de ações, projetos e políticas públicas que conscientizem os cidadãos no sentido de compreender os problemas decorrentes da violência de gênero feminino e ações efetivas do Estado para diminuir esses tipos de ocorrências.

Para Perrot (2007), a história das mulheres deve ser discutida nos salões de beleza, nos almoços de família, nas mesas de bar, nos ambientes de trabalho; deve estar presente nas escolas, nas TVs e rádios brasileiras, no judiciário e no legislativo, assim como na elaboração de políticas públicas.

Nos dias de hoje discute-se sobre a implementação do tema violência de gênero na grade curricular do ensino fundamental e médio, em especial do ensino fundamental, haja vista que a criança está em plena fase de desenvolvimento, somado ao fato de que a escola é tão influente quanto os pais são no desenvolvimento do aspecto moral e psicológico da criança (BISSOLI, 2014).

Sendo assim, a escola deve ter formas legítimas de expor e discutir o tema durante o período escolar. É o que propôs o Projeto de Lei nº 598/2019 ao sugerir alterações na redação do art.26, §9º, da Lei 9.394/1996, a fim de incluir na lei a obrigação de discussão sobre o tema de violência de gênero no âmbito escolar. O referido Projeto de Lei se transformou na Lei Ordinária 14.164/2021 (BRASIL, 2021). Entende-se que quando a criança é exposta a um debate sobre o tema dentro da escola, além de desenvolver seu senso crítico, está desconstruindo padrões sexistas que possam fazer parte de sua convivência familiar e dos quais mais tarde poderia reproduzir, eternizando a cultura de violência de gênero.

Para Silva (2012) a escola é como um espaço sociocultural, compreendida por uma interpretação ótica cultural densa, que se faz no cotidiano dos alunos, tendo professores como atores na história, o que, conseqüentemente, implica no resgate do papel dos sujeitos envolvidos em tramas sociais preestabelecidas. “A escola exerce um controle informal das condutas que devem ser adotadas pela mulher” (FERNANDES, 2015, p.54). Sendo assim, a escola não pode ser um ambiente socialmente neutro, pois está formando futuros cidadãos, o que exige, por consequência, profissionais empáticos em relação ao tema e preparados para abordar as questões de violência de gênero.

Sobre as formas de abordar o tema com crianças e adolescentes, Carmo e Signorelli (2015, p.123) revelam que uma estratégia adequada é a comunicação não verbal associativa. Neste sentido, expõem o trabalho do artista Saint Hoax, através de imagens de princesas da Disney como vítimas de violência, que aparecem em suas obras com hematomas e machucados, seguido da frase: “quando foi que ele deixou de te tratar

como uma princesa”, induzem crianças e adolescentes a repensar possíveis contextos de violência doméstica das quais estejam sendo submetidas. E ainda, sobre a importância da vinculação de materiais didáticos sobre violência de gênero nas escolas.

A implementação de políticas públicas é indispensável para a construção da cidadania das mulheres e a igualdade nas relações de gênero. A primeira experiência de implantação de uma política pública de combate à violência contra as mulheres no Brasil ocorreu em 1985 com a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM. No mesmo ano foi constituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Em 1986, foi criada a primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país (OLIVEIRA, CAVALCANTI, 2017).

Assim sendo, fica evidente que as políticas públicas têm como objetivo efetivar direitos dispostos em lei, em especial na Carta Magna, ou seja, direitos dos cidadãos, fundamentais à vida em sociedade, amplos, comuns a todos, e por isso sua necessidade e importância. Portanto, as políticas públicas devem ser feitas para atingir o maior grau de proteção possível, sendo assim voltadas não só para as mulheres, mas também para os homens que são os agentes dos atos violentos (SANTOS, SILVA, 2019).

Nesse sentido, por mais que as primeiras políticas públicas confeccionadas pelo Estado brasileiro tivessem apresentado grande avanço, apesar de ter o foco principal na mulher, estas se constituíam como novidade à época. Ocorre assim que hoje se necessita de políticas que também atinjam aos homens, haja vista que se discuta no decorrer do tempo sobre a ineficácia das medidas que hoje vem sendo aplicadas em apartado.

Consequentemente, é importante expor que com a promulgação da Lei 11.340/2006 foi criado o Pacto Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, onde os Estados membros se comprometiam a criar políticas públicas a fim de coibir a violência familiar e de gênero, o que fomentou a criação de iniciativas que pudessem apresentar resultados concretos na redução da violência contra as mulheres (SOUZA JUNIOR, WILSON, 2018).

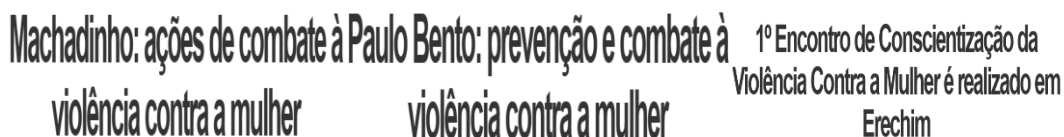
Uma dessas iniciativas é o projeto Patrulha Maria da Penha, criado no Estado do Rio Grande do Sul, que objetiva o acompanhamento semanal da vítima de violência doméstica em sua residência. Nesta iniciativa, a ronda é feita por policiais que, antes de atuarem no projeto, passam por sensibilização através de curso preparatório para lidar

com as vítimas (SOUZA JUNIOR, WILSON, 2018). Sobre isso, expõem Moraes e Almeida (2018, p. 4): “A atuação das equipes se dá em viaturas padronizadas da Polícia Militar com a denominação PMP (Patrulha Maria da Penha), o que fortalece o caráter pedagógico e preventivo frente à comunidade e principalmente aos agressores”.

No mais, os agentes aparecem sem horário marcado, a fim de intimidar a presença do agressor próximo a vítima, haja vista que em boa parte dos casos esta sofre novas agressões por não ter apoio posterior à denúncia. Alguns Estados que implementaram o projeto sentem seus expressivos resultados (SOUZA JUNIOR; WILSON, 2018), pois os policiais visam não só proteger a mulher e marcar presença, mas também acompanhar o agressor, orientando-o em relação às medidas protetivas e suas consequências, com o intuito de conscientizá-lo sobre a seriedade da questão.

E justamente por apresentar resultado é que tramita no Congresso Nacional o projeto de Lei nº 7.181/2017⁴ (BRASIL, 2017) que visa inserir na Lei popularmente conhecida como Maria da Penha, o programa Patrulha Maria Penha, para que este tenha abrangência nacional e seja um direito positivado de todas as mulheres, independentemente de onde estejam.

Figura 8 – Ações de prevenção no combate à violência contra a mulher



4 No momento em que este trabalho é escrito, o projeto encontra-se aguardando apreciação pelo Senado, após ter sido aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.



Fontes: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/39359/machadinho-acoes-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>

<https://jornalbomdia.com.br/noticia/49118/paulo-bento-prevencao-e-combate-a-violencia-contra-a-mulher>

<https://jornalbomdia.com.br/noticia/51294/1-encontro-de-conscientizacao-da-violencia-contra-a-mulher-e-realizado-em-erechim>

O Jornal Bom Dia se preocupou não somente em relatar casos de violência contra o gênero feminino, mas também destacou ações no intuito de prevenir a prática criminosa. Em julho de 2020, foi realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da cidade de Machadinho, ações com finalidade preventiva de demonstrar que as mulheres que sofrem violência em seus lares não estão sozinhas: “Em casa: Isolada sim, sozinha não”. A ação destina-se a voluntários da comunidade que se dispõem a ser um canal de auxílio ao receber denúncias de violência. Aos participantes da ação, o CRAS disponibiliza um adesivo a ser fixado na residência. Trata-se de uma ação das mais positivas, pois muitas mulheres tem medo ou receio de irem até a delegacia denunciar a agressão.

Outra ação destacada foi noticiada em agosto de 2021. O CRAS de Paulo Bento, lançou o ‘Agosto Lilás – Prevenção e Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher’. No intuito de conscientizar e diminuir a violência de gênero contra a mulher, foram distribuídos nas repartições públicas, comércio local e nas rodas de conversa, laços de fitas lilás (que simboliza a campanha), além de folders explicativos. Também foram

distribuídos aos motoristas materiais informativos no trevo de acesso ao município, com a colaboração da Polícia Rodoviária Estadual.

Por fim, em novembro de 2021, foi noticiada a realização do 1º Encontro de Conscientização da Violência Contra a Mulher na cidade de Erechim. Autoridades do executivo, legislativo e judiciário da cidade estiveram presentes, além de docentes e policiais. O encontro objetivou encontrar soluções para o trato da violência de gênero feminino no município, e a partir das sugestões os gestores do município buscariam formas de criar políticas públicas no combate a esse tipo de violência.

Infelizmente, a partir dos casos apresentados e do que foi relatado nos capítulos anteriores, percebe-se por parte do agressor um sentimento forte de dominação e poder, e a partir disso surgem os indícios de controle e repressão na vida das mulheres, o que acarreta um ciclo de violência que, em muitos casos, chega ao feminicídio.

As matérias do Jornal Bom Dia sobre violência contra o gênero feminino, na maioria dos casos, se resumem aos casos de feminicídio e, quando tratam da violência doméstica, a abordagem vem de ações como a do CRAS em cidades da região. Algumas matérias são muito resumidas e nos fazem pensar em muitas questões. Uma delas é se as vítimas tinham filhos, pois em nenhuma delas isso foi reportado. Talvez um dos grandes problemas nos dias atuais relacionados ao feminicídio, seja a questão dos órfãos do feminicídio. Crianças e adolescentes que ficam sem a sua mãe após o crime cometido pelo companheiro. Observa-se a invisibilidade dos órfãos do feminicídio, enquanto vítimas indiretas.

Por outro lado, as matérias, ainda que muito resumidas, não tratam a questão da violência contra a mulher de forma sensacionalista, relatam os fatos, principalmente através de informações dadas pela autoridade policial. Trata-se de algo positivo diante de tanta especulação e sensacionalismo em alguns veículos de comunicação quando tratam de casos de violência contra a mulher.

Outro ponto a se destacar é que em 2020 e 2021 o foco dos meios de comunicação era a pandemia da Covid-19, sendo outras temáticas muitas vezes esquecidas ou menos divulgadas. Talvez, em período não pandêmico, teríamos mais matérias a tratar sobre a violência de gênero feminino nas manchetes do Jornal Bom Dia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande luta das mulheres em busca dos seus direitos dentro de uma sociedade patriarcal na qual estão inseridas, onde há uma forte distinção de gênero, traz consigo várias outras questões políticas e jurídicas que deveriam ser analisadas e repensadas levando em conta o contexto atual, onde as mulheres passaram a exercer diversos papéis fundamentais na sociedade. Assim como qualquer movimento que vá contra os princípios sociais primários, com o feminismo não se deu de forma diferente, almejando novas possibilidades de se fazer política.

O feminismo trouxe consigo a indagação de que a esfera pública afeta diretamente a vida privada e as decisões, os desejos e as vontades das mulheres. Sendo assim estes não aconteciam somente por seu mérito ou condição, mas sim, trazem para a realidade que o âmbito privado sempre é demasiadamente carregado e impactado por informações dos fatores públicos

Para que houvesse uma transformação social seria necessário questionar, transgredir e repensar certas regras e visões para que não se mantenha o comportamento de dominação e poder, colocado pela sociedade desigual de gênero. Há múltiplas construções figurativas de papéis que são maleáveis e mutáveis ao longo do tempo.

A violência de gênero feminino e principalmente o feminicídio, surgem de um contexto histórico e contínuo de violência e dominação contra as mulheres que corroboram para um ciclo permanente de vulnerabilidade, que dispõe a mulher em uma condição de vítima. Estes modos de violência não têm somente o objetivo de ceifar uma vida, mas sim de desfigurar, descaracterizar a vítima, buscando tirar a identidade da mesma.

Percebeu-se no trabalho apresentado que, a partir da Constituição Federal de 1988, as mulheres passaram a ter mais dignidade jurídica, dando origem a vários direitos com relação ao trabalho, família e vida pessoal, possibilitando que a mesma pudesse ser respeitada em suas próprias decisões.

Em seguida, observou-se a inserção da violência doméstica dentro dos lares, quais suas espécies e de que forma afetavam as mulheres que sofriam agressões verbais, físicas, psicológicas e morais. Constatou-se que com chegada da Lei Maria da

Penha, a violência doméstica contra a mulher ganhou visibilidade e assim foram nascendo os processos de competência criminal contra os agressores.

Analisou-se os meios de proteção à mulher, como a Lei Maria da Penha em 2006, como surgiu a Lei, qual sua origem, aspecto histórico e qual sua aplicabilidade, ou seja, quais as medidas que devem ser tomadas caso a mulher sofra a violência doméstica e quais os mecanismos de proteção que a Lei oferece para mulher vítima de agressões.

Outro instrumento analisado foi a Lei do Feminicídio, sancionada em 2015 com o objetivo de incluir a violência doméstica contra a mulher como crime hediondo e trazer as causas de aumento aos casos relativos a essa violência, com o intuito de prevenir o crescente aumento de violências contra a mulher observadas no decorrer dos anos. A Lei do Feminicídio serve, inclusive, como complemento para atender às “falhas” e “faltas” geradas pela a Lei Maria da Penha.

Assim, os meios criados para coibir e prevenir a violência contra o gênero feminino são instrumentos importantes, porém, é necessário estudar aonde existem falhas para que se possa coibi-las, sendo este o objetivo da Lei do Feminicídio. Espera-se, com a Lei, que se possa averiguar mais claramente os dados de homicídios de mulheres em razão do gênero, tornando os números e casos mais visíveis e então, criar novos meios de proteção à mulher.

Pontuou-se sobre a relevância dos meios de comunicação no período pandêmico, as adaptações realizadas e a necessária informação aos ouvintes e leitores sobre a situação crítica enfrentada nesse período. Os meios de comunicação foram fundamentais no esclarecimento da Covid-19 junto à população.

Verificou-se que no ano de 2020, com a proliferação da Covid-19, houve a necessidade de implementação de medidas sanitárias de prevenção ao coronavírus, e este estudo buscou também saber os impactos causados em relação a medida de isolamento social nos índices de casos de violência doméstica. Após pesquisa, com o auxílio dos documentos oferecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública -FBSP, constatou-se que houve pequena diminuição nos casos de violência doméstica em comparação a 2019, porém, houve um aumento nos casos de feminicídio em 2020 e 2021, em comparação com 2019. Obviamente, há que considerarmos as dificuldades

acrescentadas pela imposição do distanciamento social para que muitos dos casos de violência doméstica fossem efetivamente denunciados.

Em relação as matérias veiculadas no Jornal Bom Dia, verificamos uma abordagem maior para os casos de feminicídio, destacando que a maioria dos casos ocorreu na casa da vítima. Os instrumentos mais utilizados para a prática da violência contra as mulheres foram, armas de fogo e armas brancas. Em parte dos casos foi constatado que as vítimas já tinham sofrido violência, ou seja, o feminicídio aconteceu após uma sequência de agressões que as vítimas já vinham sofrendo. Algumas matérias sobre prevenção foram destacadas nesse período de pandemia em que incentiva as mulheres a denunciarem os casos de agressão.

Em síntese, não há um caminho óbvio a ser seguido para combater os casos de violência de gênero. Entretanto, conforme exposto ao longo do trabalho, em se tratando de violações de direitos humanos e fundamentais, medidas que acompanhem a produção legislativa e deem fundamentos a ela são necessárias, até que se encontre a melhor forma de tratar da questão. Para além disso, ressalta-se que a violência contra as mulheres é fato social intimamente ligado ao fator cultural, o que torna impossível extinguir esse tipo de violência. Assim, o papel da imprensa em esclarecer e orientar a sociedade sobre esse problema é fundamental para que a mesma seja combatida.

Por fim, a violência contra o gênero feminino, por se tratar de um tema que atinge a sociedade como um todo, precisa que os gestores públicos, a partir da legislação existente, criem políticas públicas que combata esse tipo de violência. Conforme apresentado, a escola é um dos caminhos de conscientização para as novas gerações. Pelos dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e as matérias jornalísticas do Jornal Bom Dia, percebe-se a necessidade urgente de políticas públicas que melhorem as estatísticas de violência.

FONTES

JORNAL BOM DIA. **Homem teria matado companheira e cometido suicídio em Erechim.** Erechim, 31/01/2020. Disponível em: <https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/35758/homem-teria-matado-companheira-e-cometido-suicidio-em-erechim>. Acesso em: 05 jan. 2025.

JORNAL BOM DIA. **Mulher encontrada morta em Barracão foi jogada já sem vida no Rio Pelotas.** Erechim, 08/10/2020. Disponível em: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/41292/mulher-encontrada-morta-em-barracao-foi-jogada-ja-sem-vida-no-rio-pelotas>. Acesso em: 06 jan. 2025.

JORNAL BOM DIA. **Polícia investiga morte de mulher encontrada ferida em apartamento em Erechim.** Erechim, 09/09/2021. Disponível em: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/49379/policia-investiga-morte-de-mulher-encontrada-ferida-em-apartamento-em-erechim>. Acesso em: 05 jan. 2025.

JORNAL BOM DIA. **Júri condena homem que tentou matar mulher com golpes de facão em Erechim.** Erechim, 07/10/2021. Disponível em: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/50092/juri-condena-homem-que-tentou-matar-mulher-com-golpes-de-facao-em-erechim>. Acesso em: 06 jan. 2025.

JORNAL BOM DIA. **Aumento da pena mínima para feminicídio.** Erechim, 20/05/2021. Disponível em: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/46179/aumento-da-pena-minima-para-feminicidio>. Acesso em: 06 jan. 2025.

JORNAL BOM DIA. **Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia.** Erechim, 01/06/2020. Disponível em: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/38719/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>. Acesso em: 05 jan. 2025.

JORNAL BOM DIA. **Governo lança campanha e pede atenção aos casos de violência doméstica.** Erechim, 15/05/2020. Disponível em: <https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/38333/governo-lanca-campanha-e-pede-atencao-aos-casos-de-violencia-domestica>. Acesso em: 07 jan. 2025.

JORNAL BOM DIA. **Machadinho:** ações de combate à violência contra a mulher. Erechim, 04/07/2020. Disponível em: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/39359/machadinho-acoes-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 05 jan. 2025.

JORNAL BOM DIA. **Paulo Bento:** prevenção e combate à violência contra a mulher. Erechim, 30/08/2021. Disponível em: <https://jornalbomdia.com.br/noticia/49118/paulo-bento-prevencao-e-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 06 jan. 2025.

JORNAL BOM DIA. **1º Encontro de Conscientização da Violência Contra a Mulher é realizado em Erechim.** Erechim, 26/11/2021. Disponível em:

<https://jornalbomdia.com.br/noticia/51294/1-encontro-de-conscientizacao-da-violencia-contr-a-mulher-e-realizado-em-erechim>. Acesso em: 05 jan. 2025.

REFERÊNCIAS

- ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é feminismo**. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1985.
- ALVES, Brenda Katherine; SARTORTT, Pâmela Andressa. **A condição que vitimiza: o feminicídio nas páginas policiais**. Blumenau: FURB, 2018.
- AQUINO, Estela ML et al. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 2423-2446, 2020.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Atlas da violência 2019**. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019_05jun_vers%C3%A3o-coletiva.pdf. Acesso em: 28 out. 2023.
- AUN, H. **Maria da Penha, uma mulher que sobreviveu na luta**. 2017. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/maria-da-penha-umamulher-que-sobreviveu-na-luta/>. Acesso em: 16 dez. 2024.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos feministas**, Florianópolis, v.23, n.2, p.501-517, mai./ago., 2015.
- BARBOSA, Kelly de Souza; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. O homicídio do gênero feminino no Estado contemporâneo brasileiro. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**. Maranhão, v.3, n.2, p.120-136, jul./dez. 2017.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BARSOTTI, A. **5 Razões para entender a importância de Judith Butler**: Exponente da teoria Queer, filósofa defende que gêneros são construções sociais. 2017. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods5/razoes-paraentender-judith-butler/>. Acesso em: 14 dez. 2024.
- BASTOS, M. M.; RIBEIRO, M. A. C.; Frida Kahlo: Uma vida. **Psicanálise & Barroco em Revista**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p.46-76, dez. 2007.
- BASTOS, Tatiana Pereira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BAYER, Diego Augusto (org.). **Controvérsias criminais**: Estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. 1ª ed. Jaraguá do Sul: Editora Letras e Conceitos, 2013.

BERTUCCI, Liane Maria. Epidemia em papel e tinta: a gripe espanhola nos jornais de São Paulo. São Paulo: **Khronos, Revista de História da Ciência**, n. 6, dezembro 2018.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: Lei 11.340/2006: Aspectos assistências, protetivos e criminais da violência de gênero. 4.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BISSOLI, Michelle de Freitas. Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v.19, n.4, p.587-597, out./dezembro, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso: 27 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. **Lei 14.994 de 9 de outubro de 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto Lei nº 7.181 de 21 de março de 2017**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2126315>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1229941457/lei-14164-21#:~:text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.394,%C3%A0%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher>. Acesso em: 27 out. 2023..

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Informe MIR - Monitoramento e avaliação - nº 2 - Edição Mulheres Negras**. Brasília-DF - Setembro de 2023

BULLER, Ana Maria et al. A mixed-method review of cash transfers and intimate partner violence in low-and middle-income countries. **The World Bank Research Observer**, v. 33, n. 2, p. 218-258, 2018. Disponível em: <https://academic.oup.com/wbro/article/33/2/218/5091868>. Acesso em: 27 out. 2023.

CAMPOI, I. C. O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História (São Paulo)**, v. 30, n. 2, p. 196-213, ago./dez. 2011.

CARDOSO, Cinthia. **Violência Doméstica: como romper o ciclo?** Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/violencia-domestica-como-romper-o-ciclo/>. Acesso em: 25 jan. 2024.

CARMO, Ana Boldrini Werneck do; SIGNORELLI, Marcos Claudio. Da violência intrafamiliar à violência contra mulheres com deficiência: uma causa de todos. In: WANZINACK; SIGNORELLI (Orgs.). **Violência, gênero e diversidade**. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2015.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência Institucional contra a mulher: o poder judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor. **Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v.13, n.2, p.640-665, 2018.

COIMBRA, Patrícia. **Direito das mulheres pós-constituição: um estudo descritivo**. Especialização. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

COMIN, Jaqueline Teodoro. Mulheres em Movimento: o feminismo no Brasil. **Perspectivas em Diálogo**, Naviraí, v. 8, n. 16, p. 273-295, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/10275>. Acesso em: 15 dez, 2024.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.304/2006): comentada artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DATASENADO. **Pesquisa nacional de violência contra a mulher negra**. Brasília: Senado Federal, novembro, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/publicacaodatasetenado?id=pesquisa-datasetenado-detalha-a-violencia-domestica-contra-mulheres-negras-desigualdades-e-desafios>. Acesso em: 17 dez. 2024.

DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio. **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2011.

DZIELSKA, M. **Hipatia de Alexandria**. 5. ed. Madrid: Siruela, 2009.

ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis; MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro. **Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista**. Saúde Debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 4, p. 140-153, dez. 2019.

FARIA, Maria Aparecida. **A luta contra a opressão de gênero traz o novo que está por acontecer**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/artigos/a-luta-contr-a-opressao-de-genero-traz-o-novo-que-esta-por-1e7d>. Acesso em: 10 mai 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 7 jan. 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/4f923d12-3cb2-4a24-9b63-e41789581d30>. Acesso em: 07 jan. 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3. ed, 2021a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 26 out. 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2021b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015.

FERREIRA, Paulo. O lugar da imprensa local e regional nas políticas da comunicação. **Livro de Actas – 4º Congresso SOPCOM**. Aveiro: 2005. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/ferreira-paulo-lugar-imprensa-local-regional-politicas-comunicacao.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2024.

FRANCO, Alberto Silva. Prefácio. In: ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FRANÇA, Elisabeth; ABREU, Daisy; SIQUEIRA, Márcia. Epidemias de dengue e divulgação de informações pela imprensa. Rio de Janeiro: **Cad. Saúde Pública**, 20(5), set-out 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0102-311X20040005&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 dez.,. 2024.

FUKS, R.; **Maria da Penha**. 2024. Disponível em: https://www.ebiografia.com/maria_da_penha/. Acesso em: 15 dez. 2024.

G1. **Inquérito sobre morte de empresária em Erechim é concluído sem indiciamentos, diz polícia.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/02/22/inquerito-sobre-morte-de-empresaria-em-erechim-e-concluido-sem-indiciamentos-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 8 jan. 2024.

GERHARD, Ute. Sobre a liberdade, igualdade e dignidade das mulheres: o direito “diferente” de Olympe de Gouges. In: BONACCHI, Gabriela; groppi, Angela (Org.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

GOMES, Mayra Rodrigues. Os nomes da violência contra as mulheres: das narrativas no jornalismo. **RuMoRes**, [S. l.], v. 15, n. 29, p. 205–234, 2021. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2021.185233. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/185233>. Acesso em: 19 dez. 2024.

GUAN, Wei-jie *et al.* Clinical Characteristics of Coronavirus Disease 2019 in China. **N Engl J Med**, v. 382, n. 18, p. 1708-1720, abr. 2020. Disponível em: 10.1056/NEJMoa2002032. Acesso em: 27 out. 2023.

HERRERA, H. **Frida: A Biografia**. São Paulo: Editora Globo, 2011.

HERSCOVITZ, Helioza Golbspan. Análise de conteúdo em jornalismo. In: LAGO, Claudia; BENETTI, Marcia (org.). **Metodologia de pesquisa em jornalismo**. Petrópolis: Vozes, 2007.

KAHLO, F. LOWE, S. M. **O diário de Frida Kahlo: um auto-retrato íntimo**. 2. ed. Rio de Janeiro : J. Olympio, 1996.

LANA, Raquel Martins *et al.* **Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva**. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n3/e00019620/pt/>. Acesso em: 28 out. 2023.

LERNER, Kátia; GRADELLA, Pedro de Andréa. Mídia e Pandemia: Os sentidos do medo na cobertura de Influenza H1N1 nos jornais cariocas. Rio de Janeiro: **Revista EcoPós Comunicação e Catástrofe** – Revista do Programa de Pós-graduação da Escola de Comunicação da UFRJ, vol. 14, n. 2, 2011. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/issue/view/145. Acesso em: 25 nov. 2024.

LOPES, Amanda Rezende. **Representação da mulher na mídia: um estudo sobre poder e felicidade femininos**. Orientadora: Raquel Paiva de Araújo Soares. Rio de Janeiro: ECO/UFRJ, 2017. Monografia em Comunicação Social - Jornalismo.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da Psicologia no âmbito da violência conjugal em uma Delegacia de atendimento à mulher. **Periódicos Eletrônicos em Psicologia**. Porto Alegre, v.22, n.1, p.163-178, jan./jun, 2018.

MACHADO, M. R. A. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, Brasília, 2015.

MARQUES, Clarice Gonçalves Pires. **Direito e feminilidade: crítica ao discurso colonial na lei do feminicídio**. Porto Alegre: Editora fi, 2016.

MATUOKA, I. **Nísia Floresta: a primeira educadora feminista do Brasil**. 2017; Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/nisia-floresta/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

MEDEIROS, Luciene A. “Quem Ama Não Mata”: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo: USP, jul. 2011.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2020.

MENDES, J. R. L.; BITU, R. V. L.; NÓBREGA, M.P. A (in)efetividade da Lei Maria da Penha no município de Sousa-PB. **INTESA: Informativo Técnico do Seminário (Pombal-PB)**, Campina Grande, v. 11, n. 2, p. 18 – 22, jul–dez, 2017.

MENDES, R. S.; VAZ, B. J. O.; CARVALHO, A. F. O movimento feminista e a luta pelo empoderamento da mulher. **Revista Gênero e Direito**. Paraíba, n. 3, p. 88-99, 2015.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, Sept. 2017.

MOREIRA, D. F. F. **Simone de Beauvoir**. 2009. Disponível em: <https://www.infoescola.com/biografias/simone-de-beauvoir/> Acesso em: 15 dez. 2024.

NEGREIROS, C. L. **De Hipatia à mirzakhani: um percurso pela habilidade feminina para a matemática**. Educação Matemática Na Contemporaneidade: Desafios e Possibilidades, São Paulo, 2016.

OLIVEIRA, L. P. R.; CASSAB, L. A. O movimento feminista: algumas considerações bibliográficas. In: **Anais do III...Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, Londrina, 2014.

OLIVEIRA, Rosane Cristina de; CAVALCANTI, Elaine Cristina Tenório. Políticas públicas de combate e enfrentamento à violência de gênero. **Revista Periferia**. Rio de Janeiro. v.9, n.2, p.121-138, jul./dez. 2017.

OLIVEIRA, T. G. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 616650, 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**. 09 abril 2016. Disponível

em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femic%C3%ADdios-no-brasil-%C3%A9-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em: 26 out. 2023.

OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. **Folha informativa sobre COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 26 out. 2023.

OSTADTAGHIZADEH, A; ZAREI, M; SANIEE, N; RASOULI, M.A. Gender-based violence against women during the COVID-19 pandemic: recommendations for future. **BMC Womens Health**. May 3;23(1):219, 2023. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/37138321/>. Acesso : 07 jul. 2024.

PASSINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu – UNICAMP, 2008.

PEDRO, C. B. GUEDES, O. S. **As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres**. In: Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, Londrina, 2010.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, ed. 1, p. 77-98, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/fhHv5BQ6tvXs9X4P3fR4rtr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2024.

PENNA, P. D. M. BELO, F. R. R.; Crítica à Alteração da Lei Maria da Penha: Tutela e Responsabilidade. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 32, n. 3, e323224, 2016.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Mídia regional e local: aspectos conceituais e tendências. **Revista Comunicação & Sociedade**. São Bernardo do Campo: Póscom-Umesp, a. 26, n. 43, 1º semestre 2005. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/view/8637>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Tema de direitos humanos**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia e SARMENTO, Daniel. **Nos limites da vida: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PRADO, D; SANEMATSU, M. **Feminicídio: Invisibilidade Mata**. Fundação Rosa Luxemburg. Instituto Patrícia Galvão. São Paulo, 2017.

RESENDE, Amanda Martinho. **Opressão de gênero: a ausência de um olhar interseccional na busca de soluções jurídicas**. Orientadora: Thula Rafaela de Oliveira Pires. Rio de Janeiro: PUC/UFRJ, 2017. Monografia em Direito.

RIBEIRO, Amarolina. **Mulher moderna**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/mulher-moderna.htm>. Acesso em 25 mar. 2022.

RIOS, Angelita Maria Ferreira Machado et al. Feminicídios seguidos de suicídio do agressor: análise de necropsias realizadas entre 2010-2016, no sul do Brasil. **Persp Med Legal Pericia Med**. 2019; 4(3). Disponível em: <https://www.perspectivas.med.br/2019/10/feminicidios-seguidos-de-suicidio-do-agressor-analise-de-necropsias-realizadas-entre-2010-2016-no-sul-do-brasil/>. Acesso em: 7 jan. 2025.

ROESCH, E; AMIN, A; GUPTA, J; GARCÍA-MORENO, C. **Violence against women during covid-19 pandemic restrictions**. BJM. 2020; 369:m1712. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32381644/>. Acesso em: 9 jul. 2024.

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ROSA, Alexandre Morais da; KHALED JR., Salah H. **O horror do crime seduz e faz gozar, em silêncio**. Disponível em <<http://justificando.com/2014/09/23/o-horrorcrime-seduz-e-faz-gozar-em-silencio>>. Acesso em 13 de dez. 2024.

SANTOS, Carlos Alberto Ferreira dos; SILVA, Ronaldo Alves Marinho da. Gênero e violência: Pornografia da vingança e o crime de importunação sexual. **Revista Interfaces científicas**, Aracajú, v.7, n.3, p.135-150, jul. 2019.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da Delegacia da mulher e à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil**. Centro de Estudos Sociais Laboratório Associado da Faculdade de Economia Universidade de Coimbra, mar, 2008.

SANTOS, Rafael Cleison Silva dos; SOUZA, Nádia Ferreira de Souza. Violência institucional obstétrica no Brasil: revisão sistemática. **Estação Científica UNIFAP**, Amapá, v.5, n.1, p.57-68, jan./jun. 2015.

SANTOS, Sandra Puhl dos 2012. As teorias feministas e a evolução das relações de gênero na sociedade. **Publ. UEPG Ci. Soc. Apl.**, Ponta Grossa, v. 20 (2), p. 213-233, jul/dez. 2012.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SHEREEN, Muhammad Adnan et al. **COVID-19 infection**: Origin, transmission, and characteristics of human coronaviruses. 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2090123220300540>. Acesso em 26 out. 2023.

SHUMAHHER, Schuma; BRAZIL, Erico Vital. **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas**: o psicopata mora ao lado. 2. ed. Ver. E ampl. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

SILVA, Ênio Afonso Ferreira; NETO, Júlio Gomes Duarte; CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. O feminicídio, direitos humanos e a reiteração do direito penal simbólico. **Revista Jurídica**, Blumenau, v.20, n.41, p.161-182, jan./abr. 2016.

SILVA, Lara Livia Santos da et al. Medidas de distanciamento social para o enfrentamento da COVID-19 no Brasil: caracterização e análise epidemiológica por estado. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, 2020.

SILVA, Samira do Prado. Violência contra a mulher: uma temática que deve ser abordada na sala de aula. **Revista eletrônica Ensino de Sociologia em Debate**, Londrina, n.1, v.1, p.1-14, jan./jun. 2012.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. As três ondas do movimento feminista e suas repercussões do direito brasileiro. **XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara**, Florianópolis, p. 328/354, 2015.

SOUZA JUNIOR, Carlos Alexandre de; WILSON, Moreira Chaves Júnior. **A patrulha Maria da Penha e sua efetividade na redução da violência contra a mulher em Goiânia/Goiás**. Biblioteca Digital de Segurança Pública. 19 de set. 2018.

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A Delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.48, n.3, p.621-639, mai./jun., 2014.

TAQUETTE, Stella et al. **A mulher adolescente/jovem em situação de violência**. In: TAQUETTE (Org.). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Editoria Brasiliense S.A., 1993.

TONELI, Maria Juracy; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências Humanas, Florianópolis**, v. 51, n. 1, p. 174-193, nov. 2017.

TRINDADE, Vitória Etges Becker. Lei Maria da Penha: Violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária. **Seminário Nacional de demandas**

sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14576>>. Acesso em: 28 out. 2023.

UJVARI, Stefan Cunha. **A história da humanidade contada pelos vírus.** São Paulo: Contexto, 2012.

WANG, Dawei et al. Clinical Characteristics of 138 Hospitalized Patients With 2019 Novel Coronavirus–Infected Pneumonia in Wuhan, China. **JAMA**, Chicago, v. 323, n. 11, p. 1061-1069, fev. 2020. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2761044?appid=scweb&alert=article>.

PRISCILA DEMOLINER CZYSZ

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19:
UMA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DO JORNAL BOM DIA DE ERECHIM (2020-2021).**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS. Para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas, defendido em banca examinadora em 24/02/2025

Aprovado em: 24/02/2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gerson Wasen Fraga (Orientador)
Universidade Federal da Fronteira do Sul- UFFS

Profª Drª. Polliana Moreno dos Santos (Membro Externo)
Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Profª Drª. Paula Vanessa de Faria Lindo (Membro Interno)

Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS Campus Erechim, fevereiro, 2025